

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 000199191 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0327/91-6 DE 01/08/91

PROMOVENTE: VEREADOR FRANCISCO WHITAKER FERREIRA (P.M.)  
ARMELINDO DALLONI (P.F.)  
ARSELINO TATTO (P.F.)  
TEREZA LACIO (P.F.)  
JOSÉ CARLOS (P.M.)  
ANT. C. CARUSO (P.M.)  
JOSE INICIO (P.M.)  
NELSON EVERAN (P.S.B.)  
Júlio Cesar (P.S.B.)

EMENTA :  
Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, de bo-  
bolsões residenciais, e dá outras providências.

ÍNDICE :  
BOLSAO RESIDENCIAL  
RESIDENCIA  
REURBANIZACAO

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 11.322, de 22-12-92

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/7/2011 15:48:42

00021236751-00



ARQUIVADO EM 28/12/92

CHEFE DA SEÇÃO

LUÍZA TATIANA ARAÚJO  
Chefe de Seção Técnica VI



# Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO  
CPD

Folha no 01 de proc  
no 1991 de 1991  
Leditura

01 - PL

Adelina Cicony

PROJETO DE LEI

01-0327/91-6

LIDO NO 01 AGO 1991

Constituição e Justiça (01)  
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, (03)  
Administração Pública (04)  
Finanças e Orçamento (05)

Presidente

PREJUDICADO

02 DEZ 1991

Presidente

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de bolsas residenciais, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 SET 1991

Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a criar, na área urbana do Município, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

#Único - Para os efeitos desta Lei entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos nesse Plano.

Art. 2o. - A reurbanização de que trata o artigo anterior poderá incluir o fechamento total ou parcial de vias, desde que:

I - sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito;

II - seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido, ficando vedada a

SERVIÇOS GER I  
ST. 6  
Seção de Protocolo  
1991  
7-8-91 PROC 1991/91  
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 6

BAIA

- 8/0091 -

16/166T

01/ 8 / 91  
p/ JLL  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.  
A.T.A.

SEGUE(M) \_\_\_\_\_ (s) rubri-  
cado(s) s. 2a 5  
n.º 6 17 08 91 \_\_\_\_\_ C. Delator

Adelina Crane



# Câmara Municipal de

|                |              |         |
|----------------|--------------|---------|
| Folha no       | 02           | de proc |
| no             | 1991.02.1094 |         |
| São Paulo      |              |         |
| Adelina Uicone |              |         |

instalação de portões, correntes ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão.

# 1o. - Os bloqueios destinados a hierarquizar as vias não poderão impedir a passagem de pedestres e deverão ter tratamento paisagístico; que poderá incluir a instalação de equipamentos de lazer de uso público e deverá considerar as necessidades de drenagem, limpeza e manutenção;

# 2o. - A destinação preferencial das vias internas e de acesso ao Bolsão será indicada por um sistema de sinalização do trânsito implantado pelos órgãos competentes do Município.

# 3o. - As larguras das vias de circulação internas ao Bolsão poderão se adequar ao seu uso preferencial, asseguradas condições de trânsito para veículos e pedestres.

# 4o. - A reurbanização de uma área delimitada como Bolsão Residencial não poderá modificar a delimitação das áreas de domínio público internas ao perímetro do Bolsão.

Art. 3o. - A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação serão feitos por ato normativo da autoridade competente do Executivo, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada, acompanhado de:

I - projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por 70% dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada;

III - comprovação da realização das audiências previstas no parágrafo 1o. deste artigo.

# 1o. - A coleta de assinaturas de anuência deverá ser precedida de pelo menos duas audiências públicas, promovidas e coordenadas pelos organizadores da iniciativa, obedecidas as seguintes condições:

I - intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas audiências;

II - realização das audiências em local de fácil acesso para os moradores da área a ser delimitada;

III - convocação das audiências através de notificação entregue, contra recibo, com pelo menos sete dias de antecedência, aos proprietários dos lotes incluídos no Bolsão.



# Câmara Municipal de

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha no | 03    | de proc  |
| no       | 199-1 | do 199-1 |

*São Paulo*

*Adelina Cicone*

# 2o. - No caso dos proprietários dos lotes decidirem assumir parcial ou totalmente as despesas de implantação do Bolsão e/ou de manutenção dos bloqueios a que se refere o parágrafo 1o. do artigo 2o. desta lei, o requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado, além do previsto nos incisos I a III do artigo anterior, de:

I - estimativa das despesas exigidas para a implantação do Bolsão e para a manutenção dos bloqueios;

II - declaração expressa, subscrita por pelo menos 70% dos proprietários dos lotes, aceitando o rateamento das despesas entre todos os proprietários dos lotes da área do Bolsão.

# 3o. - Os Bolsões já implantados ou em processo de implantação à época da promulgação desta lei poderão ser oficializados por iniciativa do Poder Público.

# 4o. - A edição de um ato normativo criando um Bolsão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar às suas expensas a implantação do Bolsão.

Art. 4o. - Modificações na delimitação ou na urbanização de um Bolsão só poderão ser feitas por ato normativo equivalente ao da autorização de implantação, a requerimento dos proprietários dos lotes do Bolsão, obedecidas as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, salvo por exigência de interesse público, devidamente comprovada, garantida, neste caso, a realização de audiências públicas na forma do especificado no parágrafo 1o. do artigo anterior.

Art. 5o. - A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores do Bolsão, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores.

# 1o. - Os projetos de reurbanização apresentados pelos próprios moradores do Bolsão deverão ser subscritos por profissional habilitado e registrado na Prefeitura.

# 2o. - A aprovação de um projeto de reurbanização não implica em criação de um Bolsão, para o que se exige o cumprimento do determinado no artigo 3o. desta lei.

Art. 6o. - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Câmara Municipal de

|          |      |         |
|----------|------|---------|
| Folha no | 04   | de proc |
| no       | 1991 | de 1991 |

*Adelino*  
Adelino Azeite

Art. 7o. - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 01/8/91

*Chico Whitaker*

CHICO WHITAKER  
VEREADOR

e outros



# *Câmara Municipal de*

|                      |      |          |
|----------------------|------|----------|
| Folha n.º            | 05   | de proc. |
| n.º                  | 1991 | de 1994  |
| <i>Adelina Sicon</i> |      |          |

*Adelina Sicon*

## JUSTIFICATIVA

Os moradores de um certo número de bairros de nossa cidade tem se mobilizado e organizado visando enfrentar problemas de trânsito nas ruas em que moram, que afetam sua segurança, a conservação de suas casas e a qualidade de vida nos seus bairros.

Encontrando no Executivo interlocutores para essas suas preocupações, esses moradores retomaram uma proposta já experimentada anteriormente em São Paulo, a dos Bolsões Residenciais. Esta proposta consiste em delimitar uma área dentro da qual a circulação de veículos é reorientada, através de bloqueios de ruas, de forma a se assegurar um trânsito preferencialmente local, garantida a circulação necessária para os diferentes tipos de serviços públicos, a alimentação do sistema viário e um acesso adequado ao Bolsão.

Implantada a proposta no Jardim Rizzo e iniciados os estudos para a implantação de Bolsões em mais de uma dezena de outros bairros, constataram-se todas as suas vantagens, que surgem depois da implantação ou no próprio processo de discussão que deve precedê-la: na obtenção de maior segurança e tranquilidade, na reconquista do espaço público para o lazer e para as atividades das crianças, na relação dos mais idosos com a comunidade, na preservação do meio-ambiente, no surgimento de novas atividades sociais e de espírito comunitário entre os moradores, na busca de soluções coletivas para outros problemas, no desenvolvimento do convívio entre vizinhos, na estruturação de novas associações. A criatividade coletiva assim ensejada não tem limites, num processo de reapropriação, pelo morador, do espaço urbano em que ele vive, como forma de exercício de sua cidadania.

Torna-se portanto oportuno e necessário assegurar a continuidade e a multiplicação dessas iniciativas, ao mesmo tempo que regular as condições em que elas devam se desenvolver, de forma a garantir procedimentos democráticos na discussão e implantação dos bolsões e o respeito ao interesse público geral, bem como impedir que as sucessivas administrações da cidade, através de procedimentos arbitrários, interrompam ou façam retroceder esse processo.

O presente projeto de lei, apresentado por um conjunto de vereadores de diversos partidos, foi preparado em uma série de reuniões com os promotores de Bolsões Residenciais com os quais o Executivo vem se relacionando, bem como com especialistas dos órgãos do Executivo mais diretamente vinculados à questão, como a EMURB e a CET. Ele recolhe portanto todos os ensinamentos das experiências em curso.

Os autores do projeto consideram que, com as melhorias que ainda podem ser introduzidas, ele atenderá plenamente às principais questões que tem que ser consideradas, supondo evidentemente a edição de uma regulamentação mais detalhada, que especificará atribuições, competências e procedimentos, para que essa proposta atinja plenamente seus resultados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº 1991 de 19 91 7/08/91 (a) .....

Adelina

Adelina Ciconi

A Comissão de Constituição de Justiça  
Sobre o assunto nada consta.

14/8/91

Adelina  
**PAULO JONES**  
Chefe de Boa Técnica I

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/8/91 às 17 - hs.

46

Membro Vereador  
Assin. relator

*Artelino Lg/Ho*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 29 de agosto de 1991

*[Assinatura]*  
Presidente

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 07

Em 29 / 08 / 91

(a) *[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1991 de 19 21 29 08 91 (a) *[Signature]*

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29.08.91.

Ver. *[Signature]*

Relator

DEFERIDO

*[Signature]*

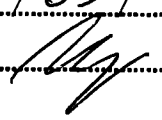
Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

S E G U E m ..... juntado 2 ..... nesta data, ..... 05 ..... documento S ..... e papel para Informação, rubricado S .....

sob folha 9 ..... nº 08 e 09 .....

Em 03 / 09 / 91 .....

(a) .....  .....



|             |         |
|-------------|---------|
| Folha nº 08 | de rec. |
| n.º 327     | de 1971 |

*[Handwritten signature]*

*Prefeitura,  
10/9/91  
mm*

1078

PARECER /91 DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 327/91.

De autoria do nobre vereador Chico Whitaker e outros, visa a presente proposição criar no âmbito do município bolsões residenciais dando outras providências.

A Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 13 inciso I, que compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. O objetivo da proposição é possibilitar que se instalem dentro da Cidade de São Paulo áreas denominadas bolsões residenciais. Para tanto, autoriza o Poder Executivo a criar, particularizadamente, as determinadas áreas a partir de requerimento dos moradores interessados.

Não se trata, portanto, de alteração concernente à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, como poderia parecer ante a uma apressada e desatenta interpretação da proposição. Mesmo porque, a autorização ora pretendida não pretende ter o condão de alterar o uso residencial da região abarcada pelo bolsão, que convenhamos, continuaria mais do que nunca sendo residencial.

Destarte, quer por estar consoante com as normas relativas à iniciativa legislativa, quer por ter cunho legal e constitucional o projeto em tela, faforável é o nosso parecer.

03.09.91.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONSTITUICAO E JUSTICA AO PROJETO DE LEI 327/91.  
PARECER Nº 1 DA COMISSAO DE

De autoria do honorável Vereador (Sr. Manoel  
e outros, a presente proposição versa no âmbito da  
sua jurisdição, sendo, portanto, inaplicável.

2. A Lei Municipal nº 1.000, de 1991, em seu artigo  
1º, inciso II, que compete à Câmara Municipal legislar sobre  
assuntos de interesse local, o objetivo da proposição é  
determinar que se instale, dentro do âmbito do Poder  
Executivo, Poderes Residenciais, para tanto, autoriza  
o Poder Executivo a criar, regulamentar, manter, e  
determinar áreas a partir do planejamento dos moradores  
interesses.

Não se trata, portanto, de alteração  
concernente à legislação de planejamento, mas a criação de  
uma, como poder executivo, uma área residencial e desportiva  
interligada ao poder executivo, mesmo porque, a autoridade  
ou autoridade não detém o poder de alterar o uso  
residencial de áreas urbanas pelo Poder, que, portanto,  
continua a ser do poder, sendo residencial.

Destarte, por não estar de acordo com as  
normas relativas à iniciativa legislativa, por não  
constar da Constituição o projeto em tela, fatível e  
o nosso parecer.

Respeitosamente



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 399 | da proc. |
| n.º       | 399 | de 1991  |

~~RARECERXNXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXRA~~ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/91.

## VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Witaker, visa autorizar o Executivo a "criar, na área urbana do Município, Bolsões Residenciais com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas".

As alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vêm previstas no art. 70, inciso VIII da Lei Orgânica do Município. O parágrafo único daquele mesmo artigo da Lei Fundamental do Município acrescenta que se trata de um assunto de iniciativa concorrente entre o Legislativo e o Executivo. Em razão desse dispositivo da L.O.M., a iniciativa dos projetos nessa área pertence também aos Membros da Câmara Municipal, podendo o projeto ser apresentado por qualquer Senhor Vereador. Porém, as alterações almejadas são matéria do domínio da lei, e devem vir previstas no corpo do projeto, inclusive no que concerne à descrição pormenorizado do perímetro da área atingida. Não podem ser realizados, como está nos artigos 3º e 4º do projeto, por "ato normativo da autoridade competente do Executivo". As modificações pretendidas só por meio de lei, aprovada pela Câmara Municipal, poderão ser efetivadas.

Pela Ilegalidade.

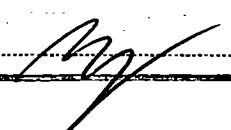
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/09/91

- Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13 / 09 / 1991

pagina 46 coluna 1º

conferido: 

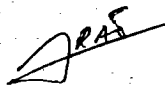
À Com. de Política Urbana

em 13.9.91.



ÂNGELA BORDIN  
Oficial Legislativo

RECEBI em 16.9.91



Ao nobre Vereador GABRIEL ORTEGA (ORT)  
para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana

16/09/91

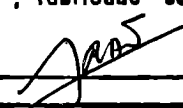


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntado nesta data para informação rubricado sob  
documento

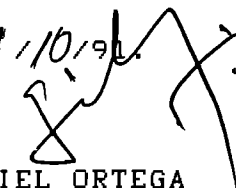
folha n.º 10 de 01/10/91 a)



## Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

01/10/91  


VER. GABRIEL ORTEGA

RELATOR.

D E F I R O, EM 01/10/91



VEREADOR BRUNO FEDER

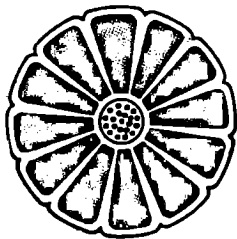
PRESIDENTE.

CAMARA IPAL DE SAO PAULO

... Juntado ... data 03/10/1911, rubricado sob

folha n.º 11 a 30.

1 03/10/1911 a) [Signature]



**Sociedade Amigos do Residencial Santa Terezinha**

**SARESTE**

Rua Prof. José Santana do Carmo nº 2  
Bairro do Mandaquí - São Paulo  
C.G.C.: 52.164.746/0001-34

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 11           | do proc. |
| n.º           | 1991         | de 19 91 |
| O funcionário | [assinatura] |          |

São Paulo, 3 de outubro de 1991

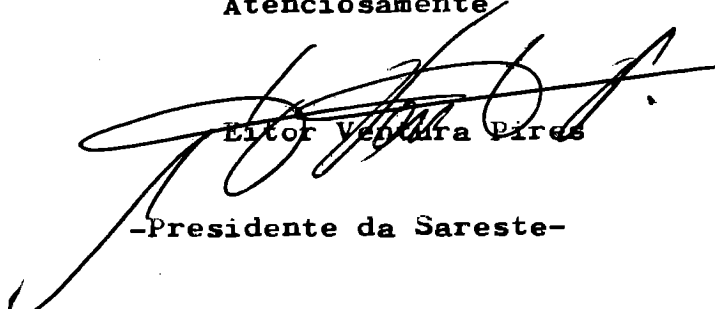
Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Política Urbana

Vereador Bruno Feder

SARESTE-Sociedade Amigos do Residencial Santa Terezinha, com sede à Rua Professor José Santana do Carmo nº 2, Alto do Mandaquí, sociedade civil composta de 353 famílias e mais de 1500 eleitores, que habitam este conjunto residencial, - neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, conforme prerrogativa que lhe dá o estatuto desta sociedade, solicita AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos do regimento interno do artigo 85 inciso III, da Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo, sobre o Projeto de Lei de Bolsoões Residenciais.

Atenciosamente

  
Eitor Ventura Pires

-Presidente da Sareste-

|                                                                                  |  |                                                         |  |                           |  |                                     |  |                     |  |                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|--|---------------------------|--|-------------------------------------|--|---------------------|--|--------------------------|--|
|  |  | MINISTÉRIO DA FAZENDA                                   |  | CGC                       |  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO                 |  | 5216474870001-34    |  | 12 de pro de 1997        |  |
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL                                                    |  | COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS |  | VÁLIDO ATÉ                |  | 00/06/92                            |  | ATIVIDADE PRINCIPAL |  | 8012090010               |  |
| NATUREZA JURÍDICA                                                                |  | 16 - ASSOCIAÇÃO                                         |  | CGC                       |  | CPF DO RESPONSÁVEL                  |  | 032883828-49        |  | 3 6                      |  |
| ORÇÃO DA SR                                                                      |  | 00510 - SÃO PAULO - SANTANA                             |  | CGC                       |  |                                     |  |                     |  | 8                        |  |
| FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL                                      |  | SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA         |  | CGC                       |  |                                     |  |                     |  | 1                        |  |
| NOME DE FANTASIA                                                                 |  | SARESTE                                                 |  | CGC                       |  |                                     |  |                     |  | 6                        |  |
| LOGRADOURO                                                                       |  | RUA JOSE SANTANA DO CARMO                               |  | NÚMERO                    |  | 02                                  |  | COMPLEMENTO         |  |                          |  |
| CEP                                                                              |  | 02419                                                   |  | PAÍS/PROV. /DISTRITO      |  | ALTO DO MANDAGUÍ                    |  | MUNICÍPIO           |  | SÃO PAULO                |  |
| REGIME JURÍDICO                                                                  |  | <input checked="" type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA     |  | PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS |  | <input type="checkbox"/>            |  | IMPORTAÇÃO          |  | <input type="checkbox"/> |  |
| CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS                                                        |  | <input type="checkbox"/>                                |  | ENERGIA ELÉTRICA          |  | <input checked="" type="checkbox"/> |  | SERVIÇOS            |  | <input type="checkbox"/> |  |
| (* APRESENTAR PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8805                     |  |                                                         |  |                           |  |                                     |  |                     |  |                          |  |

15791580

773 LABELIAO - DE 1997

Rua Felício de Oliveira 320

Fone 37-1197

AUTENTICADO

UNIDADE I REGISTRO CIVIL

EXCERTE I DE REGISTRO CIVIL

São Paulo 05 SET 1997

FORO UNITARIO

Processo 000714

RESOLUÇÃO 678

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

72 TABELAÇÃO DR. SERGIO SALLES  
Rua Felipe de Oliveira, 32 • Praça da Sé, 371  
Fones 37-1191 Rede Interna) São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
OBRIGADO A PRESENTAR ESTA REPRODUÇÃO CORRIGIDA  
EM 1 ANO APÓS A EMISSÃO. NO QUE DOUTOR  
São Paulo, 30 SET 91  
PREÇO UNITÁRIO FICOS POR VERSA  
CR\$ 6,0711 RESOLUÇÃO 6/78

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Sociedade Amigos do Residencial Santa Terezinha - SARESTE - em sua sede social, a Rua Professor José Santana do Carmo, nº 2 - CAPITAL - SÃO PAULO - às 21 horas do primeiro dia do mês de setembro de 1991. Dia 04 de outubro de 1991.

Estavam presentes as srs. Rui Portela, presidente deste conselho, sr. Marcos Alcântara Lima, vice-presidente, Paulo Toyansky, Ronaldo José Pavan, Assessores de Paula, Ana Paula Marzaglia, Maeli Sartori, Clóvis Faria, membros efetivos deste conselho. E como convidados a esta reunião, os sr. Héitor Ventura - Presidente da Diretoria Executiva e a sr. Celia P. Mesiglia - vice-presidente. E o sr. Mauro Magliozzi, José Sérgio Aguiar, José eigo Carlos Alberto Augusto Barbosa, estes colaboradores do Grupo Técnico de Trabalho para o fechamento do Parque, (criação de Bosque), foi iniciada a reunião extraordinária para que fossemos conhecimento da solicitação que a sr. Celia P. Mesiglia - vice-presidente da Diretoria Executiva trouxe da reunião que ocorreu na Câmara Municipal de São Paulo, no dia 25 de março de 90. Toda a fala da sr. Celia a mesma esclareceu que foi uma reunião que explicou o interesse das senhoras vereadoras em criar um projeto de lei para a criação e formação de Bosques. E para isto seria necessário formalizar por escrito, uma carta das senhoras vereadoras que realizassem uma autenticação pública na sede da Câmara Municipal de São Paulo. E como foi entendido pelas presentes, todos concordaram e solicitaram que a sr. Celia tomasse providências.

Não havendo mais nada a tratar o sr. presidente deu por encerrada a reunião agradecendo as presentes e colaboradores.

|                    |                                   |                                |                                                   |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Rui Portela        | _____<br>Rui Portela - Presidente | _____<br>Marcos A. Lima - vice | _____<br>Paulo Toyansky                           | _____<br>Ronaldo José Pavan       |
| Assessora de Paula | _____<br>Assessora de Paula       | _____<br>Maeli Sartori         | _____<br>Clóvis Faria                             | _____<br>José Sérgio Aguiar       |
| Assessora de Paula | _____<br>Assessora de Paula       | _____<br>Mauro Magliozzi       | _____<br>José eigo Carlos Alberto Augusto Barbosa | _____<br>Celia P. Mesiglia - vice |
| Assessora de Paula | _____<br>Assessora de Paula       | _____<br>Assessora de Paula    | _____<br>Assessora de Paula                       | _____<br>Assessora de Paula       |

EM BRANCO

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

2.º Subdistrito - Santana - Capital  
Rua Amarel Carmo, 102 - 108

**Autenticação**

Autentico e presente a esta reprodução  
fica de qual versão com o original,  
verso - verso e do que dos ff.

São Paulo

02 OUT 1991

Ernesto França Pinto Junior - Esc. ☐

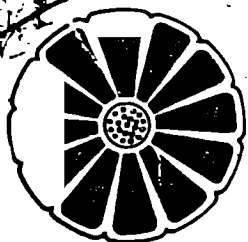
Angela C. Antunes de Souza - Of. Maior ☐

Maria A. Barros França Pinto - Esc. Aut. ☐

SELOS  
PAGOS  
POR  
VERBA

POR  
AUT.

CONF.  
VON



**Sociedade Amigos do Residencial Santa Terezinha**

**SARESTE**

Rua Prof. José Santana do Carmo n.º 2  
Bairro do Mandaqui - São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS - 4º OFICIO

16 JUL 90 206860

PROTOCOLADO - 11/07/90  
CARTÓRIO DE REGISTRO - SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.  
n.º 1991 de 1991  
O Registrário

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA, BIÊNIO 1.990/1992, NOS TERMOS DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA SARESTE, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, NA SEDE SOCIAL, À RUA PROFESSOR JOSÉ SANTANA DO CARMO Nº 2, SÃO PAULO, CAPITAL.

Às nove horas da data citada, reunida a Comissão Eleitoral / composta pelo presidente Francisco Ayrton Testa, Mesário Gilberto Araújo e secretário Nelson da Costa, iniciando os trabalhos, foi efetuada a vistoria e lacração da urna, rubricada / também por duas associadas presentes Srª Mara André da Costa e Srª Vera Lucia de Souza. Iniciada a votação esta transcorreu normalmente até o seu encerramento às 16 horas.

A apuração iniciou-se às 16 horas com a presença da Comissão Eleitoral, do presidente do conselho deliberativo e fiscal, Sr. Juventino Vieira e associados presentes. Concluída a apuração a chapa " UNIDADE " composta por: Presidente Sr. Eitor Ventura Pires; Vice-Presidente Srª Célia Maria Pelegrini Marglia; Secretário Sr. James Rizzi Barbosa; 1º Tesoureiro Sr. Cesar Henrique Clemente; 2º Tesoureiro Sr. André Tadeu dos Santos; Conselheiros: Sr. Moacir Rocha Teixeira, Sr. Wilson Resende Alves, Srª Salete Vilas Boas Minami, Sr. João Batista Pinto da Cunha, Sr. Clóvis Favilla, eleita com 79 (Setenta e Nove) votos, constatando-se ainda 5 (cinco) votos em branco e 1 (um) voto nulo. A nova Diretoria eleita tomará posse no dia primeiro de julho de um mil novecentos e noventa às dez horas. Encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai por mim assinada, juntamente com / os demais membros da Comissão Eleitoral. Em São Paulo aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa.

FRANCISCO AYRTON TESTA  
Presidente

NELSON DA COSTA  
Secretário

GILBERTO ARAÚJO  
Mesário

03605 09 JUL 91

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Anexo ao 4.º Registro de Tipos e Documentos  
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em  
MICROFILME sob n.º **206860**  
ANOIADO à margem do(s) registro(s) n.º(s)  
**50762 A28**  
São Paulo, 16 JUL 1990  
~~CARTÓRIO MÉRITO~~  
~~Rua Dr. Miguel Couto, 51 - Pos: 2A-805~~  
~~ESCRITÓRIO Dr. José Laurício L. Medeiros~~  
~~Selas e Anexos do Cartório de Gênes~~

**AUTENTICAÇÃO**  
VERSO E ANVERSO  
8.º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua São Bento, 315-Loja 19  
SÃO PAULO

Notário Público  
TABELIÃO  
José Carlos de Paula  
Escritório  
Rua São Bento, 315-Loja 19  
São Paulo - Capital  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado a presença do Tabelião  
e do Tabelião de Notas  
contendo o documento  
de nº **50762**  
de 1991  
de Verdade.  
SÉLOS PAGOS  
POR VERDADE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
 JURÍDICAS - 4º OFÍCIO

16 JUL 90 206861.

 PROTOCOLO - 1000000000  
 CARTÓRIO REGISTROS - SÃO PAULO

ATA DE POSSE DOS ORGÃOS DIRETIVOS DA SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA - SARESTE - REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA, EM SUA SEDE SOCIAL À RUA PROFESSOR JOSÉ SANTANA DO CARMO, NÚMERO 2, SÃO PAULO, CAPITAL.

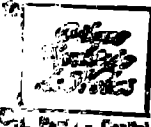
Às dez horas e trinta minutos da data grafada, a sessão foi aberta pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, com o convite para sentar à mesa o Sr. Eitor V. Pires, Presidente eleito, a Sra. Elisa R. Costa, Presidente da Diretoria em exercício e a Sra. Maria Luiza M. Barbara para secretariar. Passou-se a seguir à leitura da Ata da Eleição ocorrida em trinta de junho pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, que logo após deu a palavra à Sra. Presidenta da Diretoria Executiva, que agradeceu aos membros de sua gestão com ênfase à Sra. Mara Costa e Sra. Roseli S. Assaoka. Encerrou suas palavras, desejando ao Sr. Eitor V. Pires, uma boa gestão com muita harmonia e afinho. O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo retomou a palavra para agradecer a todos em nome do Conselho, pois entre todas as entidades que conheceu, pela primeira vez viu uma gestão terminar com seu quadro completo, do que se orgulha muito. Disse também que muitos não acreditaram nesta gestão, que ficará como exemplo de como enfrentar-se dificuldades, e que sente muita satisfação de entregar toda documentação correta e em dia, graças aos membros que sempre se mantiveram muito unidos. Encerrou desejando ao Sr. Presidente eleito a mesma felicidade que ele teve em sua gestão. A seguir a Sra. Presidente da Diretoria em exercício passou as mãos do Presidente eleito os novos Estatutos, que tomou a palavra para esclarecer que sua chapa não era política, que não prometia nada, mas que tudo faria para o bem dos moradores. Disse também saber não ser uma tarefa fácil, que exigirá direcionamento e que o sucesso de sua gestão só o tempo dirá. Logo a seguir foi convidado o membro a membro por aclamação nominal para assinatura do protocolo de posse, na seguinte ordem: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DIRETORIA EXECUTIVA .....

Presidente ..... Eitor Ventura Pires  
 Vice-Presidente ..... Célia Maria Pelegrini Marsiglia  
 Secretário ..... James Rizzi Barbosa  
 1º Tesoureiro ..... César Henrique Clemente  
 2º Tesoureiro ..... André Tadeu dos Santos

CONSELHO DELIBERATIVO .....

Conselheiros: Moacir Rocha Teixeira, Wilson Rezende Alves, Salete Vilas Boas Minami, João Batista Pinto da Cunha, Clovis Favilla e os conselheiros da gestão anterior, que permanecerão por mais um ano: Oswaldo David Pavan, Maria Aparecida Cassimiro, Pompéia E. Ayub, Paulo Celso Toyansk e Francieli Erminia Augusti Jordao. Os membros que não assinaram por não estarem presentes foram: Sr. Moacir Rocha Teixeira, Sr. João B.P. Cunha, Sr. Clovis Favilla, Sra. Pompéia E. Ayub e Sra. Salete V.B. Minami. Logo a seguir, o Sr. Francisco Ayrton Testa, Presidente da Comissão Eleitoral pediu uso da palavra para reinteirar a integração já existente entre o CDM e a Sareste, já que eleito foi para a próxima gestão no CDM, na qualidade de Presidente. Disse também que estas duas entidades trabalharão de forma mais próxima, para mais fortalece-las e para que assim o quadro social não venha a terminar em degradação. O Sr. Nirval Mauro de Souza, na qualidade de representante da gestão que se retira do CDM pediu a palavra para parabenizar a nova diretoria da Sareste e também para agra

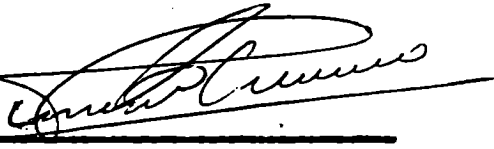
|                                                                                                                                                                                                                       |                      |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Governo do Estado do Rio de Janeiro<br>Secretaria de Estado da Justiça<br>Diretoria de Registros e Cartórios<br>Rua da Assembleia, 10<br>Rio de Janeiro - Capital                                                     |                      |  |
| <b>AUTENTICAÇÃO</b><br>Autentico a presente cópia fiel e verdadeira<br>do original constante nos autos do processo nº 100<br>de 1901, e documento original de que<br>trata o nº 100 de 1901<br>de 1901<br>da Verdade. |                      |                                                                                       |
| Cel. Pádua - Capital                                                                                                                                                                                                  | Cel. Pádua - Capital | Cel. Pádua - Capital                                                                  |
| Cel. Pádua - Capital                                                                                                                                                                                                  | Cel. Pádua - Capital | Cel. Pádua - Capital                                                                  |

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS - 4º OFÍCIO

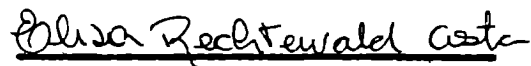
16 JUL 90 206861

PROTÓCOLO - MICROFILME  
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

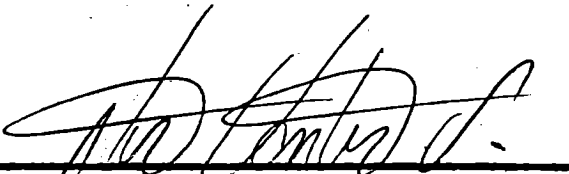
...  
...  
decer aos membros de sua gestão pelo seu trabalho, em especial ao Sr. Presidente Ricardo Agune, ao Sr. Tesoureiro Edson Sartori e a Sra. Diretora Social Neusa Carvalho. Não Havendo mais manifestações a registrar, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos e para constar foi lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais integrantes da mesa.



**JUVENTINO VIEIRA**  
Presidente do Cons. Deliberativo



**ELISA RECHTENWALD COSTA**  
Presidente da Dir. Exec.  
em exercício



**EITOR VENTURA PIRES**  
Presidente da Diretoria Executiva recém-eleito



**MARIA LUIZA DE MORAES**  
BARBARA - Secretária

186-04 02 JUL 21

RELI  
PRY

REGISTRO CIVIL DAS FOLHAS JULIANAS  
Anexo ao 4.º Registro de Títulos e Documentos  
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em  
MICROFILME sob n.º 206861  
ANO 1990 a março de (5) registro (15)  
50762 49  
São Paulo, 16 JUL 1990  
CARTÓRIO NOTARIAL  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Torre 1  
ESCRITÓRIO: Dr. José Angelo L...  
Sólos e Taxas recolhidos

AUTENTICAÇÃO  
VERSO E ANVERSO  
8.º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua São Bento, 315-Loja 19  
SÃO PAULO

Douglas Eduardo Dacosta  
TABELIÃO  
Júlio César Dacosta  
Escritório  
Rua São Bento, 315  
PRIMEIRO ANDAR  
Cidade de São Paulo - Capital  
AUTENTICAÇÃO  
Atestamos a presente cópia reproduzida  
conferida nos autos do processo nº 123456789  
conferido e declarado verdadeiro de 1981  
São Paulo  
Em Test. 08/07/90  
de 1891  
da Verdade.  
SÓLOS PAGOS  
POR VERBA

**PRESIDENTE:-**

NOME..... - EITOR VENTURA PIRES  
 FILIAÇÃO: PAI.. - ANTONIO VENTURA PIRES  
 MÃE.. - VIRGINIA CLUDI PIRES  
 NACIONALIDADE.... - BRASILEIRA  
 ESTADO CIVIL..... - CASADO  
 PROFISSÃO..... - ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
 C.I.C..... - 295.899.088-53  
 R.G..... - 4.889.884  
 ENDEREÇO..... - AV. ALMIRANTE ALVARO ALBERTO SILVA, 201

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
 JURIDICAS - 4º OFÍCIO  
 16 JUL 90 206860  
 PROTOCOLO - 1991  
 CARTÓRIO MEDEIROS - SANTO AMAR

**VICE-PRESIDENTE:-**

NOME..... - CELIA MARIA PELEGRINI MARSIGLIA  
 FILIAÇÃO: PAI.. - CELSO LUIZ PELEGRINI  
 MÃE.. - CELINA SILVA PELEGRINI  
 NACIONALIDADE.... - BRASILEIRA  
 ESTADO CIVIL..... - CASADA  
 PROFISSÃO..... - DO LAR  
 C.I.C..... - 004.524.948-26  
 R.G..... - 3.699.957  
 ENDEREÇO..... - AV. ALMIRANTE ALVARO ALBERTO SILVA, 101

**1º TESOUREIRO:-**

NOME..... - CESAR HENRIQUE CLEMENTE  
 FILIAÇÃO: PAI.. - IGNACIO CLEMENTE  
 MÃE.. - AMELIA CORNETA CLEMENTE  
 NACIONALIDADE.... - BRASILEIRA  
 ESTADO CIVIL..... - CASADO  
 PROFISSÃO..... - OPERADOR DE CÂMBIO  
 C.I.C..... - 253.449.198-91  
 R.G..... - 4.259.990  
 ENDEREÇO..... - R. CEL. JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, 451



3. Paris - Capital

Apresentação a presente edição refere-se ao  
 conteúdo nos textos, e não a sua forma.  
 conferência e documentos, e não a sua  
 de 16  
 São Paulo  
 1981  
 Am. Text.

DELOS PAQ28  
FOR VERBA

Express Valente Ribeiro - Esc. Art.  
 de Arte e Teoria - Esc. Art.  
 de Arte e Teoria - Esc. Art.  
 de Arte e Teoria - Esc. Art.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS - 4º OFÍCIO

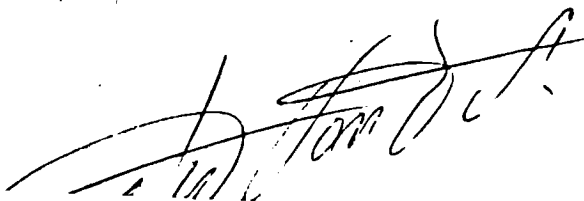
16 JUL 90 206860

2º TESOUREIRO,-

NOME..... - ANDRE TADEU DOS SANTOS  
FILIAÇÃO: PAI.. - ADILIO TAVARES MELLO  
MÃE.. - VANDA OLIVEIRA SANTOS  
NACIONALIDADE.... - BRASILEIRA  
ESTADO CIVIL..... - SOLTEIRO  
PROFISSÃO..... - CONTABILISTA  
C.I.C..... - 049.842.808-75  
R.G..... - 11.744.300  
ENDEREÇO..... - R.EMIDIO CARBONARI, 224

SECRETARIO,-

NOME..... - JAMES RIZZI BARBOSA  
FILIAÇÃO: PAI.. - BENTO DE ARRUDA BARBOSA  
MÃE.. - NOEMIA RIZZI BARBOSA  
NACIONALIDADE.... - BRASILEIRA  
ESTADO CIVIL..... - CASADO  
PROFISSÃO..... - TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS  
C.I.C..... - 271.146.948-49  
R.G..... - 4.582.643



|                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Douglas Eduardo Bordini<br>TABELA<br>Julio Cesar Bordini<br>Oficial Publico<br>Rua São Paulo, 100<br>Fone 22.222                                                                                                   | <br>Rua São Paulo - Capital |
| <b>AUTENTICAÇÃO</b><br>Atestamos a verdade das informações<br>constantes nesta certidão, a qual está<br>conforme o documento original do qual<br>deu fé<br>Em São Paulo, <b>10</b> de 1991<br>Em Test. da Verdade. |                                                                                                                  |
| Em São Paulo<br>10 de 1991                                                                                                                                                                                         | <b>DOIS PAGOS<br/>         POR VERBA</b>                                                                         |

DA SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA

CAPÍTULO I

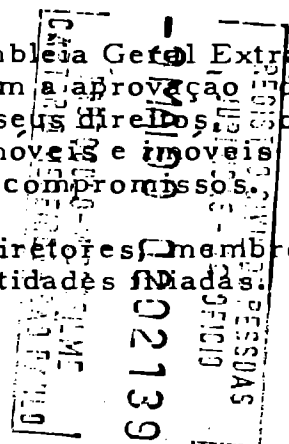
Dos fins, sede e duração

- Art. 1º - A Sociedade Amigos do Residencial Santa Terezinha, a seguir denominada SARESTE, fundada em 25.08.1972, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída unicamente de moradores do Residencial Santa Terezinha, e tem sua sede e foro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Art. 2º - A SARESTE, como órgão representativo dos moradores do Residencial, tem como finalidades:
- a) Contratar e administrar os serviços de vigilância e conservação do Residencial.
  - b) Defender o princípio de que o Residencial constitui área privada de seus moradores, inclusive quanto a utilização das vias e equipamentos públicos.
  - c) Editar e dirigir o informativo "O SARESTEIRO".
  - d) Criar, de acordo com seus recursos, departamentos de atendimento e serviços para seus associados.
  - e) Promover, de comum acordo com a Diretoria do Clube Desportivo Municipal Residencial Santa Terezinha, manifestações de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, entre seus associados e simpatizantes.
- Art. 3º - Para atingir as finalidades citadas no artigo 2º, a Diretoria poderá:
- a) Criar cargos e Órgãos especiais, os quais, se em caráter permanente, terão seus próprios regimentos, em acordo com estes Estatutos.
  - b) Articular-se ou conveniar-se com outras entidades.
- Art. 4º - Somente com a aprovação do Conselho Deliberativo e a juízo deste, da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, a SARESTE poderá filiar-se a outra entidade, com objetivos afins.
- Art. 5º - O tempo de duração da SARESTE é indeterminado.
- Art. 6º - A SARESTE somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes e em uso dos seus direitos, os quais deliberarão quanto ao destino dos seus bens, móveis e imóveis, observando em primeiro grau, a liquidação dos seus compromissos.
- § Único - Não perceberão qualquer guinhão da liquidação, os Diretores, membros nomeados da Diretoria, sócios da SARESTE ou de Entidades filiadas.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Receita e Despesa

- Art. 7º - O Patrimônio da SARESTE é constituído de :
- a) Imóveis, Instalações, Móveis e Semoventes.
  - b) Numerário, Títulos, Créditos e outros bens.
- Art. 8º - A receita divide-se em:



a). Contribuição Social Básica, calculada com base no rateio entre os sócios contribuintes, das despesas a que se refere o Artigo 2º, incisos "a" e "c", de acordo com a previsão orçamentária e os índices oficiais em vigor.

Encha n.º 20 do proo.  
Artigo 2º, incisos de 1991  
GABINETE DO PRESIDENTE -

b) Taxas e resultados decorrentes da participação nas finalidades previstas no Artigo 2º, incisos "d" e "e".

Art. 9º - Verba Empenhada, a este título será mantida e administrada nos termos do Artigo 20º, inciso "e", no valor mínimo equivalente a 120 (cento e vinte por cento) da média das despesas mensais, atualizada pelos índices em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Dos Poderes Diretivos

Art. 10º - São Poderes Diretivos da SARESTE, os seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral (Órgão soberano).
- b) Conselho Deliberativo (Órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador)
- c) Diretoria (Órgão executivo).

§ Único - Não perceberão qualquer remuneração, os membros eleitos e nomeados dos Órgãos administrativos da SARESTE ou de Entidades filiadas.

### CAPÍTULO IV

#### Das Assembléias Gerais

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da SARESTE, dentro da Lei e destes Estatutos, podendo ser:

- a) Ordinária.
- b) Extraordinária.

Art. 12º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda pelo Presidente da Diretoria, no impedimento dos anteriores, através de comunicado por escrito aos moradores, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, na primeira quinzena de junho, sendo dirigida por uma Comissão Eleitoral, com a finalidade específica de eleger a chapa que comporá os Órgãos Diretivos ou a renovação de 50% (cincoenta por cento) do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, sempre que necessário, a requerimento escrito da Diretoria, ou de 1/3 (um terço) dos associados em uso dos seus direitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá um prazo máximo de 16 (dezesseis) dias para apreciação do requerimento e convocação da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelos seus substitutos definidos no Artigo 12º, sendo a seguir dirigida por uma mesa composta de um Presidente e 2 (dois) secretários, escolhidos entre os presentes.

§ 3º - A Assembléia deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios em uso dos seus direitos ou em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer numero.

§ 4º - A critério dos presentes, as deliberações poderão ser decididas por aclamação ou voto secreto, excetuando-se a eleição das chapas concorrentes aos Órgãos Diretivos, que serão sempre efetuadas por voto secreto.

## Do Conselho Deliberativo

- Art. 15º - O Conselho Deliberativo é órgão de manifestação dos sócios, soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral.
- Art. 16º - O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, sendo renovado em 50% (cincoenta por cento) a cada ano, com mandato de 2 (dois) anos e terá a seguinte organização:
- I) Presidente
  - II) Vice-Presidente
  - III) Secretário
  - IV) Coordenador Fiscal
  - V) 2 (dois) Fiscais
  - VI) 4 (quatro) Membros
  - VII) 2 (dois) Suplentes
- § Único - Na sua composição ficará garantida a participação de até 5 (cinco) sócios locatários, através da renovação dos 50%.
- Art. 17º - A juízo do próprio Conselho Deliberativo, o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, poderá perder o seu mandato, sendo automaticamente substituído por um dos suplentes.
- Art. 18º - O Conselho Deliberativo, por convocação do seu Presidente ou pelo seu substituto, reunir-se-á:
- a) Ordinariamente, no mês de julho para deliberar sobre a sua recomposição, relatório anual, programa e previsão orçamentária da Diretoria, e depois de cada 1 (um) mês para exame da situação da Sociedade.
  - b) Extraordinariamente, sempre que necessário, a requerimento escrito da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados.
- Art. 19º - Só serão válidas as deliberações aprovadas pela maioria absoluta dos conselheiros, sendo permitida a complementação do quorum pelos suplentes presentes.
- Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) Empossar a Diretoria e conselheiros eleitos até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte às eleições.
  - b) Eleger e nomear o Secretário e um Coordenador Fiscal entre seus membros.
  - c) Estabelecer a contribuição social básica e demais contribuições estabelecidas no Capítulo III.
  - d) Regulamentar o controle contábil e a forma de prestação de contas da SARESTE, examinando mensalmente os Livros, balancetes e documentos, sobre os quais dará parecer, além de fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e determinações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.
  - e) Estabelecer no início do exercício ou gestão, a verba empenhada a que se refere o Artigo 9º, administrando-a em conta vinculada, sob a responsabilidade conjunta do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente da Diretoria ou seus respectivos substitutos estatutários.
  - f) Deliberar sobre os casos de conflito ou omissão nos Estatutos e em resolvendo sobre a necessidade de qualquer reforma nos mesmos "Ad referendum" da Assembleia Geral, esta deverá ser convocada, num prazo máximo de 40 (quarenta) dias, sob a pena de perda da validade da reforma.
  - g) Deliberar sobre os recursos interpostos da Diretoria.
  - h) Nomear seus próprios substitutos, manifestar-se sobre as substituições na Diretoria, no impedimento definitivo do Presidente desta, em

possar o Vice-Presidente e no impedimento deste, lha de novo Presidente para conclusão do mandato.

|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| proceder a    | 22   | do proc. |
| Folha n.º     | 22   |          |
| n.º           | 1991 | de 19 91 |
| O funcionário |      |          |

- i) Nomear uma Comissão Eleitoral que organizará e dirigirá os trabalhos de eleição dos Órgãos Diretivos da Sociedade.
- j) Indicar, juntamente com as diretorias da SARESTE e do C.D.M.R. S.T., nomes que comporão a chapa candidata às eleições do Clube.
- l) Intervir na administração geral da Sociedade, podendo aplicar penalidades por atos de membros ou órgãos, sempre que os interesses da SARESTE o justifiquem.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

Art. 21º - A SARESTE será administrada por uma diretoria composta de:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Secretário
- 4) 1º Tesoureiro
- 5) 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria será constituída de acordo com os cargos dos candidatos inscritos na chapa eleita na Assembleia Geral e terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão concorrer a novas eleições, desde que a chapa inscrita apresente uma renovação de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou seu substituto estatutário:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês.
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Sociedade, arrecadando as mensalidades e quaisquer outras taxas e rendas, efetuando o pagamento das despesas previstas no orçamento e outras especialmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, decorrentes da contratação de pessoal proprio ou de terceiros para atendimento dos serviços a que a SARESTE se propõe.
- b) Organizar e entregar ao Conselho Deliberativo, nas datas previstas, os balançetes mensais, Relatório anual e Previsão Orçamentaria para o próximo exercício.
- c) Resolver sobre admissões, readmissões, licenciamentos e aplicações de penalidades a sócios e dependentes, em consonância com estes Estatutos.
- d) Indicar, juntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria do CDM R.S.T., nomes que comporão a chapa candidata às eleições do Clube.
- e) Atender a convocação do Conselho Deliberativo para prestar contas de quaisquer atos, em que estejam em jogo os interesses da SARESTE.
- f) Atender à Comissão Eleitoral, no que necessário for, para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.
- g) Nomear e manter, diretamente subordinado à presidência, o cargo de Diretor Adjunto de Serviços e Obras.

Art. 24º - Somente em caráter emergencial, poderão ser efetuadas despesas imprevistas, de até 3 (três) salários mínimos vigentes, mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 25º - Os membros dos Órgãos Administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, na prática de atos regulares da sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou destes Estatutos.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

a) Representar a SARESTE em juízo ou fora dele.

b) Dirigir todos os atos da administração, delegando aos demais membros da Diretoria ou nomeados, o que julgar conveniente

c) Presidir as reuniões da Diretoria e solucionar os casos de urgência levando-os ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo quando for o caso.

d) Apresentar mensalmente ao tesoureiro, os comprovantes da "Verba Empenhada" e juntamente com este, assinar os cheques e demais documentos que impliquem na modificação dos fundos da Sociedade.

e) Assinar juntamente com o secretário, as fichas de identificação dos associados.

f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 28º - Compete ao Secretário dirigir todo o expediente da secretária da Sociedade, lavrando as atas da Diretoria e Assembleias Gerais, assinando juntamente com o Presidente, as fichas de identificação dos sócios.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Responder pela Tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes a Sociedade, efetuando o pagamento das despesas autorizadas mediante documentos regulares do Presidente ou pessoa credenciada, elaborando os balancetes mensais e anuais, incluindo os demonstrativos das aplicações e "Verba Empenhada".

b) Depositar e ou aplicar em nome da SARESTE, em estabelecimento bancário, as importâncias arrecadadas, que excedam a previsão das despesas correntes mensais, incluindo a "Verba Empenhada" a que se refere o inciso "a" deste artigo.

c) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros.

d) Controlar a cobrança de mensalidades dos sócios, mantendo informada a Tesouraria do CDMRST da situação dos associados.

Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar ao 1º Tesoureiro, executando os trabalhos por este delegados e substituindo-o nos seus impedimentos.

## CAPÍTULO VII

### Dos sócios, seus deveres e direitos

Art. 31º - Os associados distribuem-se pelos seguintes grupos e categorias:

#### I) Contribuintes

a) Fundadores, os inscritos até 25/08/1972.

b) Proprietários, os inscritos após aquela data, com residência de sua propriedade situada no âmbito do Residencial e seus dependentes diretos, - / maiores de 18 (dezoito) anos.

c) Locatários, os residentes em propriedade alugada situada no âmbito do Residencial e seus dependentes diretos, maiores de 18 (dezoito) anos.

d) Beneméritos, os que a juízo dos dois poderes tenham prestado serviços de relevância ao Residencial ou contribuído substancialmente para o aumento patrimonial da SARESTE.

#### II) Honorários

Os que não sendo sócios sejam admitidos a este título por terem a juízo dos dois poderes, prestado serviços de relevância ao Residencial ou contribuído substancialmente para o aumento patrimonial da SARESTE.

§ 1º - Os sócios locatários poderão ocupar cargos nomeados na Diretoria e - /

candidatar-se a cargos eletivos no Conselho Deliberativo, limitada sua participação ao máximo de 5 (cinco) membros.

Folha n.º 24 6.º do proc.  
n.º 1991  
O funcionário *jes*

§ 2º - Os sócios honorários não poderão participar dos poderes diretivos ou votar, estando isentos do pagamento da contribuição social básica.

Art. 32º - Para o atendimento das finalidades previstas no Artigo 2º e incisos, será obrigatório a todos os sócios contribuintes o pagamento da Contribuição Social Básica e demais taxas definidas no Artigo 8º incisos "a" e "b".

Art. 33º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Desde seu ingresso, usufruir dos serviços prestados pela SARESTE, frequentar e participar das atividades sociais do CDM R.S.T., respeitando os seus Estatutos.
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e candidatar-se, respeitando o exposto nos artigos 31 e 40 e seus respectivos parágrafos.
- c) Recorrer dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria.
- d) Fazer representações por escrito ao Conselho Deliberativo e requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em uso dos seus direitos.

§ 1º - No ato do requerimento ou uso dos seus direitos, o associado deverá apresentar o recibo de quitação do período.

§ 2º - Os direitos dos associados estarão automaticamente suspensos quando o pagamento da Contribuição Social Básica atrasar 15 (quinze) dias do mês vencido e somente serão restabelecidos, no ato do pagamento do débito, pelo valor atualizado do mês da quitação.

Art. 34º - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Respeitar os presentes Estatutos.
- b) Pagar pontualmente a contribuição social básica e demais taxas, conforme exposto no Artigo 32º.
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e votar nas eleições.
- d) Zelar pela conservação do Residencial e do patrimônio da Sociedade, indenizando-a pelos danos causados.

## CAPÍTULO VIII

### Das penalidades

Art. 35º - O sócio que infringir as disposições destes Estatutos ou dos regulamentos, fica sujeito de acordo com a infração a suspensão dos seus direitos pelo prazo que a Diretoria determinar.

§ Único- A penalidade a que se refere este artigo e as impostas pelo CDM R.S.T. não eximem o faltoso do disposto no Artigo 32º.

Art. 36º - As penas de que trata o Artigo 35º poderão ser aplicadas tanto pela Diretoria como pelo Conselho Deliberativo, nunca porém, sem prévia audiência do sócio infrator, que poderá apresentar sua defesa por escrito.

§ Único- No caso do não comparecimento do sócio infrator, este será julgado a revelia.

Art. 37º - Das decisões que forem comunicadas sobre penas de suspensão, caberá recurso por escrito, dentro de 10 (dez) dias, para o Conselho Deliberativo, que decidirá sobre a manutenção ou não da pena.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

- Art. 38º - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim. 1991 de 1991
- Art. 39º - Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou qualquer órgão administrativo, venham a contrair, porém respondem pelos débitos decorrentes do não cumprimento do disposto no Artigo 32º.
- Art. 40º - As eleições da Sociedade obedecerão as disposições vigentes no país respeitadas as limitações da Sociedade e destes Estatutos.
- § 1º - Os candidatos deverão apresentar o registro de sua chapa à Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Conselho Deliberativo para organizar e dirigir os trabalhos, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data assinalada para as eleições.
- § 2º - Somente 1 (um) sócio contribuinte por imóvel, poderá concorrer a cargo eletivo em uma mesma chapa.

## CAPÍTULO X

### Disposições transitórias

- Art. 41º - Em qualquer eventualidade a SARESTE poderá instalar sua administração em dependência cedida pela Diretoria do Clube Desportivo Municipal do Residencial Santa Terezinha.
- Art. 42º - Para adequação de composição do Conselho Deliberativo nos termos do Artigo 16º, serão prorrogados por 12(doze) meses, os mandatos de 6 (seis) dos seus membros, eleitos na gestão 1989/1990.
- § Único- Serão indicados pelo próprio Conselho Deliberativo, os membros que terão seu mandato prolongado, na proporção de 5 (cinco) efetivos e 1 (um) suplente.
- Art. 43º - Ficarão mantidos os cargos e funções existentes na presente gestão até a realização das próximas eleições já na forma destes Estatutos.
- Art. 44º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data do seu registro, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

CARTÓRIO REG. CIVIL - 8.º SUB  
DISTRITO JUDICIAL DA CAPITAL  
ERNESTO FRANÇA PINTO Jr.  
Locução

Assessoria Jurídica de Franca - O. A. 1000  
Assessoria Jurídica de Franca - O. A. 1000  
Assessoria Jurídica de Franca - O. A. 1000

Elisa Rechtenwald  
Linda

S. Paulo, 10 de 1991  
DA VERDADE

10 de 1991

10 de 1991



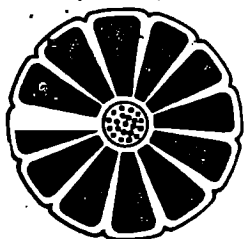
Elisa Rechtenwald  
Presidente

Nelson da Costa  
O.E. nº 81516 SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - 2.º OFÍCIO  
0208139



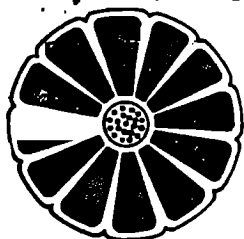




continuação:

dores, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis, antes da sua realização. Na sequência da leitura do Capítulo V, foi aprovado por 7 (sete) - votos a favor e 4 (quatro) contrários o texto opcional, sendo pela mesma votação rejeitada a proposta de redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) o número de membros locatários. O artigo 20º, inciso "h" - foi destacado e aprovado com a emenda de redação "Nomear seus próprios substitutos, manifestar-se sobre as substituições na Diretoria Executiva, no impedimento definitivo do Presidente desta Diretoria, empossar o Vice-Presidente e no impedimento desta, proceder a escolha de novo Presidente para a conclusão do mandato." Neste momento registrou-se a presença no plenário do associado Nirval Mauro de Souza, passando a tomar parte das votações do Capítulo VI que recebeu destaque no seu artigo 26º, propondo a extinção do inciso "e", sendo rejeitado por 11 (onze) votos contrários e 1 (um) a favor. Em consonância com a redação dada ao artigo 20º, inciso "h", o parágrafo § único do artigo 27º foi excluído e o capítulo aprovado. No capítulo VII por coerência com o aprovado no capítulo V, - artigo 16º, foi aprovado por unanimidade o texto opcional, suprimindo do artigo 31º § 2º o texto, "e taxas, previstas no artigo 8º, incisos "a" e "b". Destques apresentados aos artigos 33º e 34º, - aprovaram por unanimidade as emendas que alteram respectivamente, o texto dos seus incisos "b", no 33-b inclui no texto "nos artigos 31 e 40 e seus parágrafos". No 34-b, suprime do texto "incisos "a" e "b", com o que o capítulo foi aprovado. Na sequência, os Artigos 35º e 36º nos seus § únicos receberam destaque, sendo aprovados - as emendas que do artigo 35º § único suprime o texto "incisos "a" e "b" e no artigo 36º § único fica com o texto "No caso de não comparecimento do sócio infrator, este será julgado à revelia", com as quais o capítulo foi aprovado. O capítulo IX foi aprovado com emendas ao Artigo 39º, propondo adicionar ao texto: "porém respondem pelos débitos decorrentes do não cumprimento do disposto no Artigo 32º" e a emenda ao artigo 40º que passou a ter o seguinte texto: "As eleições da Sociedade obedecerão as disposições vigentes na país, respeitadas as limitações da Sociedade e destes Estatutos". No Capítulo X houve destaques para o artigo 44, uma propondo a inclusão no texto "e comunicação aos associados e a outra propondo: "após 10 (dez) dias da". Após debates o plenário chegou ao consenso de que tais propostas não alterariam o artigo porém constariam da presente até que o Conselho Deliberativo e Fiscal comunicará aos associados em no máximo 10 (dez) dias úteis da data da aprovação e registro dos novos estatutos. Foi também consenso desta Assembléia de que os Órgãos Diretivos deverão providenciar os meios

cont.:



Sociedade Amigos do Residencial Santa Terezinha

**SARESTE**

Rua Prof. José Santana do Carmo n.º 2  
Bairro do Mandaquí - São Paulo

Folha n.º 29 do proc.  
n.º 1991 de 1991  
O funcionário

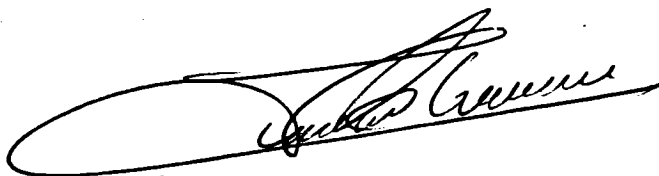
continuação:

para que os associados tenham acesso aos Estatutos, levando-se em consideração a situação econômica da Sociedade. Nada mais - restando a deliberar, o Sr. Ricardo Agune, Presidente da Mesa, deu por encerrada a Assembléia, às dezoito horas, e para constar, lavrou-se a presente Ata que vai por mim assinada, juntamente com o Presidente da Mesa, 2º Secretário e o Presidente - do Conselho Deliberativo e Fiscal. Em São Paulo a vinte e oito/ de abril de mil novecentos e noventa. Em anexo, cópia dos Estatutos consolidados.

  
Ricardo Agune  
Presidente da Mesa

  
Carlos Cerro  
1º Secretário

  
Gezo T. de Miranda  
2º Secretário

  
Juventino Vieira  
Presidente do Conselho  
Deliberativo e Fiscal

  
Elisa Rechtenwald Costa  
Presidente

CARTÓRIO REG. CIVIL - 8.ª SUB  
DISTRITO SANTANA DA CAPITAL  
ERNESTO FRANÇA PINTO Jr.  
Escritor

Angela Cristina Antunes da Silva C. Maior

Maria Antônia Pereira de Souza Aul.  
Recebeu o Livro de Matrícula

S. Paulo  
em Teste 07 MAI 1990  
DA VERDADE

SELOS ESTAMPIL E TAXAS DE AFGS. DOB  
SERVIÇOS PAGOS POR VENC.

ASS. RECONHECIDA

REGISTRO CIVIL DE FISSOAS  
JERONIAS - 2.ª OFFICIA  
- 6 MAI 00 0202139  
FOTOCOPIA - MICROFILME  
CARTARIO NOTARIAL - 2802 PAULO

Rua 2-05 Maria Fidei da Costa  
Rua 2-141 Maria Luiza de Menezes Barbosa  
Rua 2-104 Maria Luiza Garcia Martins  
Rua 3-034 Elise R. Costa  
Av. J-373 Ricardo Igume  
R. 2-104 Carlos Carlos Bernabeu  
R. 3-212 Juventino Vieira  
R. 3-128 Roseli Sobral Almeida

Maria Fidei da Costa  
Maria Luiza de Menezes Barbosa  
Maria Luiza Garcia Martins  
Elise R. Costa  
Ricardo Igume  
Carlos Carlos Bernabeu  
Juventino Vieira  
Roseli Sobral Almeida

2ª chamada 15.30 h  
Rua 1-169 Virgínia Lopes de Sousa  
Av. Hum 341 Gezo Tadeu de Miranda  
Rua 2-105 Nelson da Costa  
Rua 1-169 MIRVAL MAURO SOUSA

Virgínia Lopes de Sousa  
Gezo Tadeu de Miranda  
Nelson da Costa  
MIRVAL MAURO SOUSA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data apel. por. informac. rubricado sob assinatura

folha n.º 31 13/10/91 a) 2005



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 31

do processo nº 1991 de 1991 03/10/91 (a)

Arão Martins dos Santos  
Auxiliar Legislativo

À Secretaria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e  
Meio Ambiente

Defiro o requerimento de fls. 11, da SOCIEDADE  
AMIGOS DO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA.

Determino sejam tomadas as providências necessá-  
rias.

03.10.91

VER. BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para a informação, rubricado sob  
documento

folha n.º 32<sup>a</sup> 12/10/91 a) 25



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.  
n.º 1991 de 1991  
O Secretário

Deferido  
17.10.91

REQUERIMENTO D

13 - REC.D(S/PROC)

13-0614/91-2

REQUEIRO, regimentalmente ao Sr.Presidente que seja juntada ao Projeto de Lei 327/91\_ que cuida de dispor sobre a criação de Bolsões Residenciais no âmbito do Município de São Paulo - de cópia do mesmo subscrita por outros nobres senhores Vereadores que passam a figurar,juntamente com o subscritor deste requerimento , como co-autores da referida propositura ora em trâmite por esta E. Casa.

Sala das sessões, em 17 de Outubro de 1991

CHICO WHITAKER

vereador

À  
Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Nos termos do requerimento do Nobre  
Vereador Chico Whitaker, e deferido pelo Exmo Sr. Pre\_  
sidente, para as devidas providências.

Em 17-10-91



LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 33 do proc.  
n.º 1991 de 1991  
Funcionário

## PROJETO DE LEI N 327/91 - 6

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de bolsões residenciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a criar, na área urbana do Município, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

#único - Para os efeitos desta Lei entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos nesse Plano.

Art. 2o. - A reurbanização de que trata o artigo anterior poderá incluir o fechamento total ou parcial de vias, desde que:

I - sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito;

II - seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido, ficando vedada a



# Câmara Municipal de São Paulo

instalação de portões, correntes ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão.

# 1o. - Os bloqueios destinados a hierarquizar as vias não poderão impedir a passagem de pedestres e deverão ter tratamento paisagístico, que poderá incluir a instalação de equipamentos de lazer de uso público e deverá considerar as necessidades de drenagem, limpeza e manutenção.

# 2o. - A destinação preferencial das vias internas e de acesso ao Bolsão será indicada por um sistema de sinalização do trânsito implantado pelos órgãos competentes do Município.

# 3o. - As larguras das vias de circulação internas ao Bolsão poderão se adequar ao seu uso preferencial, asseguradas condições de trânsito para veículos e pedestres.

# 4o. - A reurbanização de uma área delimitada como Bolsão Residencial não poderá modificar a delimitação das áreas de domínio público internas ao perímetro do Bolsão.

Art. 3o. - A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação serão feitos por ato normativo da autoridade competente do Executivo, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada, acompanhado de:

I - projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por 70% dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada;

III - comprovação da realização das audiências previstas no parágrafo 1o. deste artigo.

# 1o. - A coleta de assinaturas de anuência deverá ser precedida de pelo menos duas audiências públicas, promovidas e coordenadas pelos organizadores da iniciativa, obedecidas as seguintes condições:

I - intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas audiências;

II - realização das audiências em local de fácil acesso para os moradores da área a ser delimitada;

III - convocação das audiências através de notificação entregue, contra recibo, com pelo menos sete dias de antecedência, aos proprietários dos lotes incluídos no Bolsão.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 35 do proc.  
n.º 1991 de 1991  
Funcionário

# 2o. - No caso dos proprietários dos lotes decidirem assumir parcial ou totalmente as despesas de implantação do Bolsão e/ou de manutenção dos bloqueios a que se refere o parágrafo 1o. do artigo 2o. desta lei, o requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado, além do previsto nos incisos I a III do artigo anterior, de:

I - estimativa das despesas exigidas para a implantação do Bolsão e para a manutenção dos bloqueios;

II - declaração expressa, subscrita por pelo menos 70% dos proprietários dos lotes, aceitando o rateamento das despesas entre todos os proprietários dos lotes da área do Bolsão.

# 3o. - Os Bolsões já implantados ou em processo de implantação à época da promulgação desta lei poderão ser oficializados por iniciativa do Poder Público.

# 4o. - A edição de um ato normativo criando um Bolsão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar às suas expensas a implantação do Bolsão.

Art. 4o. - Modificações na delimitação ou na urbanização de um Bolsão só poderão ser feitas por ato normativo equivalente ao da autorização de implantação, a requerimento dos proprietários dos lotes do Bolsão, obedecidas as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, salvo por exigência de interesse público, devidamente comprovada, garantida, neste caso, a realização de audiências públicas na forma do especificado no parágrafo 1o. do artigo anterior.

Art. 5o. - A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores do Bolsão, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores.

# 1o. - Os projetos de reurbanização apresentados pelos próprios moradores do Bolsão deverão ser subscritos por profissional habilitado e registrado na Prefeitura.

# 2o. - A aprovação de um projeto de reurbanização não implica em criação de um Bolsão, para o que se exige o cumprimento do determinado no artigo 3o. desta lei.

Art. 6o. - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7o. - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em

*João José*  
(JOSE' (WDB)) &

*[Signature]*  
(ARSELINO TATTO)

*[Signature]*  
(JULIO CESAR C. FILHO)

*[Signature]*  
NELSON GUERRA.

*[Signature]*  
(CHICO WHITAKER)  
VEREADOR

(ARMELINDO PASSONI)

*[Signature]*  
(IRENE CARDOSO)

*[Signature]*  
(TERESA LADLO)

*[Signature]*  
(ANTONIO CARLOS CARUSO)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 37 do proc.  
n.º 1991 de 1991  
O Diário

## JUSTIFICATIVA

Os moradores de um certo número de bairros de nossa cidade tem se mobilizado e organizado visando enfrentar problemas de trânsito nas ruas em que moram, que afetam sua segurança, a conservação de suas casas e a qualidade de vida nos seus bairros.

Encontrando no Executivo interlocutores para essas suas preocupações, esses moradores retomaram uma proposta já experimentada anteriormente em São Paulo, a dos Bolsões Residenciais. Esta proposta consiste em delimitar uma área dentro da qual a circulação de veículos é reorientada, através de bloqueios de ruas, de forma a se assegurar um trânsito preferencialmente local, garantida a circulação necessária para os diferentes tipos de serviços públicos, a alimentação do sistema viário e um acesso adequado ao Bolsão.

Implantada a proposta no Jardim Rizzo e iniciados os estudos para a implantação de Bolsões em mais de uma dezena de outros bairros, constataram-se todas as suas vantagens, que surgem depois da implantação ou no próprio processo de discussão que deve precedê-la: na obtenção de maior segurança e tranquilidade, na reconquista do espaço público para o lazer e para as atividades das crianças, na relação dos mais idosos com a comunidade, na preservação do meio-ambiente, no surgimento de novas atividades sociais e de espírito comunitário entre os moradores, na busca de soluções coletivas para outros problemas, no desenvolvimento do convívio entre vizinhos, na estruturação de novas associações. A criatividade coletiva assim ensejada não tem limites, num processo de reapropriação, pelo morador, do espaço urbano em que ele vive, como forma de exercício de sua cidadania.

Torna-se portanto oportuno e necessário assegurar a continuidade e a multiplicação dessas iniciativas, ao mesmo tempo que regular as condições em que elas devam se desenvolver, de forma a garantir procedimentos democráticos na discussão e implantação dos bolsões e o respeito ao interesse público geral, bem como impedir que as sucessivas administrações da cidade, através de procedimentos arbitrários, interrompam ou façam retroceder esse processo.

O presente projeto de lei, apresentado por um conjunto de vereadores de diversos partidos, foi preparado em uma série de reuniões com os promotores de Bolsões Residenciais com os quais o Executivo vem se relacionando, bem como com especialistas dos órgãos do Executivo mais diretamente vinculados à questão, como a EMURB e a CET. Ele recolhe portanto todos os ensinamentos das experiências em curso.

Os autores do projeto consideram que, com as melhorias que ainda podem ser introduzidas, ele atenderá plenamente às principais questões que tem que ser consideradas, supondo evidentemente a edição de uma regulamentação mais detalhada, que especificará atribuições, competências e procedimentos, para que essa proposta atinja plenamente seus resultados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUER, junto a esta data RECEBIMOS DO SENHOR  
folhas de n.º 38 / 05 03 / 82 publicados sob  
a 45 



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Folha n.º     | 38   | do Proc. |
| N.º           | 199/ | de 21    |
| O Funcionário |      |          |

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 327/91

*contrário*

## RELATÓRIO

De autoria dos Nobres Vereadores Antonio Carlos Caruso, Armelindo Passoni, Arselino Tatto, Francisco Whitaker, Irede Cardoso, José índio Ferreira do Nascimento, Júlio Cesar C. Filho, Nelson Guerra e Tereza Lajolo, o presente projeto "Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de bolsões residenciais, e dá outras providências."

Trata-se de autorizar o Poder Executivo a criar os ditos bolsões residenciais, na área urbana do Município, de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, mediante fechamento total ou parcial de vias, ficando vedada a instalação de portões, correntes ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao bolsão.

A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de bolsão, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores (art. 50), enquanto que para a efetiva criação é necessária a



|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n.º     | 39                 | de Proc. |
| N.º           | 199                | de 1991  |
| O Funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo* 2

anuência de 70% dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada ( inciso II - art. 39). As despesas para a implantação do bolsão poderão estar a encargo do Executivo ou dos próprios moradores.

Os vários aspectos reguladores da questão estão tratados na propositura.

Esta Comissão tem, com relação à medida em exame, algumas ponderações a fazer, a maioria delas em função das Audiências Públicas realizadas:

- . Ao invés de trazer tranquilidade e ambiente de congraçamento entre os moradores, o que se percebeu foi justamente o inverso ao pretendido, ou seja, criou-se animosidades de parte a parte (favoráveis e contrários) trazendo à tona mais um conflito social entre os vizinhos, como verificamos nestas Audiências Públicas;
- . Os bolsões transformam a cidade em ilhas, segregando a população entre os moradores das "ilhas" e os demais, com conotação de cidadãos de primeira e segunda classe; privilegia e cria castas com posturas elitistas por parte dos seus moradores, vendendo, de certa forma, o falso conceito de vida em comunidade;



# *Câmara Municipal de São Paulo*

3

- . Ao se desviar o trânsito, que normalmente circulavam pelas vias que sofreram bloqueio, para algumas vias principais, causam sobrecarga nestas, apenas transferindo o problema de um local para outro, sem resolver por definitivo o problema de trânsito na região;
- . Se por um lado se melhora a qualidade de vida dos moradores dos bolsões, na mesma proporção se prejudica os não contemplados, razão porque, a nosso ver, é de suma importância que a implantação de qualquer bolsão seja precedida de anuência pelos moradores do seu entorno pois são eles que deverão arcar com os problemas causados pela implantação dos mesmos (o PL se preocupa tão-somente com os moradores dos bolsões); e é nesse sentido que a Lei Orgânica do Município prevê, em seu artigo 159, a necessidade de relatórios de impacto de vizinhança para todos os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana, coisa que a propositura não contempla;
- . Em alguns locais, agravou-se a questão da ocorrência de enchentes, talvez por falta de apuro técnico na



# Câmara Municipal de São Paulo 21

elaboração do projeto;

. Quando se fecha uma via pública é necessário que se faça um balão para permitir aos veículos executarem manobras de retorno, sem o qual a entrada de caminhões seja de entrega de gás, de coleta de lixo, de companhias transportadoras (mudanças, lojas, etc.) ficam restritos, pois são obrigados a voltar de marcha-a-ré.

Como podemos perceber, embora meritória a intenção, entendemos não ser esta uma solução urbanística ideal para a Cidade como as discussões nos mostraram e refletindo sobre a medida, após uma análise fria e sem paixão, concluimos pela rejeição do projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em de de 1991.

  
Presidente

  
Relator  
↓  
ORTEGA





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do Proc.  
N.º 1992 de 9  
O Funcionário

PARECER Nº 191 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/91.-

## RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei nº 327/91 de autoria do nobre Vereador Chico Whitaker, dispor sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, de "bolsões residenciais".

Bolsão Residencial será o termo empregado para uma determinada área com características e perímetros definidos onde as vias ali englobadas, serão destinadas preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário.

Para que as vias sejam destinadas de preferência ao trânsito local, poderão estas serem fechadas total ou parcialmente desde que:

a) sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito.

b) seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro, vedado a instalação de portões, correntes ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão.

Pela propositura haverá dois processos para a criação de um

Favorável



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do Proc.  
n.º 192 de 1921  
O Funcionário [assinatura]

Bolsão Residencial; um será relativo à solicitação de estudo para implantação do bolsão, o outro será relativo à criação e autorização para sua implantação.

Para a solicitação de estudo para implantação de "bolsão" aos órgãos Municipais competentes, haverá a necessidade de fazer-se um requerimento de anuência, assinado por pelo menos 50% dos moradores da área pretendida.

Para a criação e autorização de implantação do "bolsão", que serão feitas por ato normativo do Executivo, haverá a necessidade de uma declaração expressa de anuência, subscrita por pelo menos 70% dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada pelo bolsão; haverá a necessidade de fazer-se duas audiências públicas anteriormente à coleta das assinaturas, com intervalo de 10 dias entre as audiências.

Busca-se com a propositura proporcionar aos munícipes, um amparo legal para que os mesmos após terem se organizados e chegando a um consenso possam solicitar e até verem aprovado a proposta da criação do bolsão onde se busca a reorientação da circulação de veículos com vistas em tornar a área voltada ao bem estar daqueles que nela habitarem.

Não restam dúvidas que sempre haverá aquele morador que não gostará da medida pois há aqueles que não querem ouvir o barulho



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 144 | do Proc. |
| N.º           | 144 | de 1991  |
| O Funcionário |     |          |

da garotada a jogar bola ou alguma outra brincadeira infantil que surgirá nessas áreas, mas para isso é que colocou-se como necessário para a criação do "bolsão", a anuência de pelo menos 70% dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada tornando-se portanto uma decisão, a nosso ver, amplamente participativa.

Diante do exposto, somos portanto favoráveis ao acolhimento da presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em de de 1991.

PRESIDENTE -

RELATOR -

ORTEGA



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n.º     | 43                 | do Proc. |
| N.º           | 194                | de 19    |
| O Funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Processo n.º            /91

Sr. Secretário,

Face à complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista o esgotamento do prazo regimental, bem como a sua prorrogação, para que esta Comissão chegasse a uma conclusão sobre a matéria, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.

ANTONIO CAMPAIO

Presidente da Comissão de Política  
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de:  
Administração Pública

Em: 05.03.92  
JADER AUGUSTO PIMENTA  
Secretário

Do nobre Vereador ~~ALBERTO F. CASNUHO~~ <sup>ADEL</sup>  
para relatar Regimentalmente até 18/03/92.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
10/03/92.  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(EM) este(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação sob  
n.º 46 e 47 19/03/92 a ( )  
LÉLIA ELIZABETH CAMARGO  
Secretária



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
0249/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/91

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Whitaker, apoiado pelos nobres vereadores Nelson Guerra, Júlio César C. Filho, Arselino Tatto, José Índio, Antonio Carlos Caruso, Armelindo Fassoni, Ireda Cardoso e Teresa Lajolo, dispõe sobre a criação de bolsões residenciais no Município de São Paulo.

Resumimos, a seguir, as características dos "bolsões residenciais" e as condições para sua implantação, de que trata esta proposição.

Os bolsões residenciais são conjuntos de quarteirões onde se impede ou se desestimula o tráfego veze-loz e o tráfego dos veículos que apenas atravessariam o bolsão para alcançar outros locais. A travessia da área pelos pedestres é livre; os logradouros públicos não podem ter sua extensão reduzida e não há cessão aos moradores de direito real de uso de ruas ou praças. Dessa forma, os "bolsões" são totalmente distintos dos condomínios fechados ou loteamentos "privê".

Para criar bolsões residenciais em bairros já arruados, lança-se mão de dispositivos de canalização do tráfego, que podem consistir em alargamento de trechos de calçadas, canteiros, redutores de velocidade e outros obstáculos. O efeito pretendido com esses remanejamentos é fazer com que os carros e os veículos de serviço, tais como caminhões de coleta de lixo e de entrega de gás, possam ter acesso a qualquer lote, mas trafegando em velocidade moderada.

A localização de bolsões deve ser estudada de forma a não prejudicar as rotas de transportes coletivos, bem como o trânsito nas vias destinadas a tráfego rápido ou intenso e nas vias adequadas para ligações inter-bairros.

Os custos de implantação e manutenção do bolsão podem ser assumidos pelos proprietários interessados.

Segundo o projeto de lei em exame, a iniciativa de criação de um bolsão cabe aos proprietários dos lotes que seriam incluídos no mesmo, e as principais condições para sua implantação são:

- Haver projeto, aprovado pelos órgãos municipais competentes;
- Haver anuência expressa ao projeto apresentado, subscrita por 70% dos proprietários dos lotes da área a ser incluída no bolsão;
- Haver pelo menos duas audiências públicas



# Câmara Municipal de São Paulo

|             |                            |          |
|-------------|----------------------------|----------|
| Folha n.º   | 47                         | do Prop. |
| N.º         | 1991                       | de 19    |
| Funcionário | MARIA ELIZABETH P. CAMARGO |          |
| Secretária  |                            |          |

para discussão da proposta.

O projeto em análise tem os méritos assinalados a seguir.

A criação de bolsões residenciais acarreta benefícios para os moradores, porque a redução do volume e da velocidade dos veículos motorizados faz com que nas ruas haja mais sossego e segurança e menos poluição. Além disso, o alargamento das calçadas facilita a arborização e a implantação de equipamentos para lazer e recreação.

A parte da população que costumava atravessar a área onde se implanta um bolsão pode se sentir prejudicada, por ter que adotar um caminho um pouco mais longo. Acreditamos, entretanto, que esse prejuízo é compensado pelas vantagens sociais de um sistema de circulação planejado.

Com efeito, ao examinar e discutir a criação de bolsões contendo apenas vias de acesso local, os órgãos da Administração responsáveis pelo planejamento viário e de transportes são obrigados a definir e justificar seus planos e projetos, particularmente a hierarquização das vias urbanas.

A classificação das vias urbanas, por sua vez, permite a racionalização dos investimentos públicos em pavimentação, sinalização do trânsito e equipamentos para o transporte coletivo. Nas vias de acesso local, por exemplo, pode-se usar pavimentação menos resistente e sinalização por placas - mais baratas - concentrando-se maiores recursos - em contrapartida - nos sistemas sofisticados de sinalização e na manutenção dos leitos das vias destinadas a tráfego rápido ou pesado.

O parecer desta Comissão é, portanto, favorável à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/03/92.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 19 / 03 / 1972  
 página 47 coluna 2 e 3  
 nº 103

~~A ECON em 19/03/92.~~

~~Comissão de Administração  
 Pública~~

Obs.: Cancelado este despacho conf.  
 folha 49 v. e enc. à Com. de Finan-  
 ças e Orçamento. *SA*

RECEBI NA ECON  
 em 19/03/92, 15:30h.  
*JEAS*

Ao nobre Vereador  
 para relatar.

JUCELINO SILVA NETO

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA.

19 103 1972

*Roberto*  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE, Junta de <sup>para informação</sup> ~~documentos~~, rubricado sob  
 folha n. 484 103 de 1972 a) *JEAS*



Foiha n.º 48 do proc.  
n.º 1991 de 19 91  
O Funcionário

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
0377/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O  
PROJETO DE LEI 327/91.....

CANCELADO CONFORME DESPACHO DO SR. PRESIDENTE À FLS. 49 vº.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Chico Whitaker e outros senhores vereadores, objetiva disciplinar a criação dos "bolsões residenciais" no âmbito do Município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada (fls. 08). A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não conseguiu emitir parecer, apresentando dois relatórios (fls. 38 a 44). A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 46/47).

"Bolsão residencial", segundo definição constante na proposição, é uma área reurbanizada com o estabelecimento de uma hierarquização entre as vias de circulação, de pessoas e veículos automotores, dando-se preferência à circulação interna da mesma.

As objeções ao projeto de lei situam-se em duas vertentes principais. A primeira é de ordem legal, onde existe a alegação de que os bolsões, ao fecharem total ou parcialmente as ruas, ferem o direito constitucional de ir e vir e a duvidosa legalidade de que 70% (setenta por cento) dos proprietários de uma área possam impor a sua vontade aos 30% (trinta por cento) restantes e ao conjunto da cidade não incluída na respectiva área.

A segunda vertente de objeções caminha no



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.  
n.º 1991 de 19 91  
O funcionário

.2.

sentido de ponderar que a implantação dos bolsões irá agravar as condições do trânsito em nossa cidade, uma vez que os mesmos irão destruir vários caminhos alternativos existentes em relação aos grandes eixos viários de nossa cidade.

A primeira vertente de objeções foi analisada pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e esta opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Por força do art. 48 do Regimento Interno deixamos de nos pronunciar sob este aspecto.

No tocante a segunda vertente de objeções consideramos que as mesmas não procedem, uma vez que a legislação em vigor procura desestimular o tráfego em áreas residenciais que não seja o local. Nas áreas residenciais é onde se implantarão os bolsões.

Tendo em vista que a área circunvizinha a um bolsão residencial irá se beneficiar do mesmo, julgamos que a atividade econômica que se desenvolve em seu entorno não será prejudicada e em sua maioria será beneficiada.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica ,

em 3/4/72

Car. J. Pe  
- Presidente

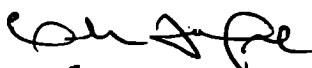
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 04, 04, 19 92  
pagina 55 coluna 1ª  
Conferido: JRF

**MATÉRIA PARA RETIFICAÇÃO**

DOS PARECERES DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PUBLICADOS NO D.O.M. DO DIA 04.04.92, PÁGINAS 55 E 56, CONSIDERAR APENAS O DE Nº 376/92 AO PL 12/92 PUBLICADO NA P 55.

CANCELE-SE ESTE PARECER; DE Nº 377/92, EM VIRTUDE DA TRAMITAÇÃO INDEVIDA DESTE PROCESSO POR ESTA COMISSÃO (VIDE DESPACHO ÀS FLS. 01 DO SR. PRESIDENTE)

  
VEREADOR ÉDER JOFRE.

PRESIDENTE DA ECON  
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DEVO-  
LUÇÃO.

07.04.92.

  
ARÃO M. SANTOS  
SECR.- ECON

À Comissão de Finanças e Orçamento em 07.04.92, ficando cancelado o despacho às folhas 47 verso, que enc. à Com. de Economia.

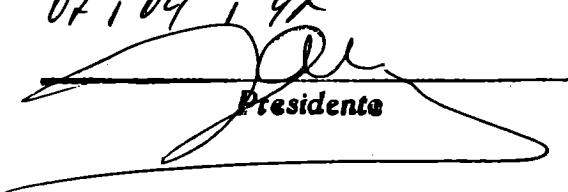
Em 07.04.92.

Recb: 10 7.4.92 Comissão de Administração  
Pública

Às nobres Vereadores João Ap. Paulo, diogo Barros Fecchi  
para relatur.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07.04.92

  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 50   | de proc. |
| n.º       | 1991 | de 19 91 |

~~DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/91~~

VOTO VENCIDO

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Chico Whitaker e outros senhores vereadores, autorizar o Executivo a criar, na área urbana do Município, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas.

Segundo a justificativa, a propositura visa elevar a qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

No que tange à competência desta Comissão, destacamos que existe possibilidade de ocorrência de ônus para o Município, resultante das obras que se farão necessárias nas artérias para as quais for desviado o tráfego que originalmente utilizava as vias ocupadas pelos Bolsões Residenciais. Outro aspecto a ser considerado é que ainda não foi votado o novo Plano Diretor, no qual a questão dos Bolsões Residenciais poderia ser melhor apreciada.

Contrário, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

Chico W. (contrário)

1.º (contrário)

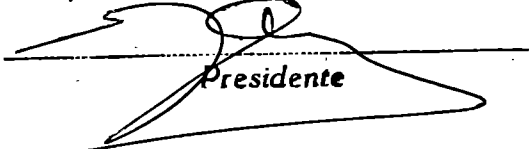
(contrário)

1.º (contrário)

ao nobre Vereador Arnaldo Mendes  
para relatar. do Voto Vence 2012

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

241 041 92

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIRA) juntado(s) nesta data dos autos s. rubri  
e Poderes) sob n.º e Data de Informação sob  
n.º 60161/20104192



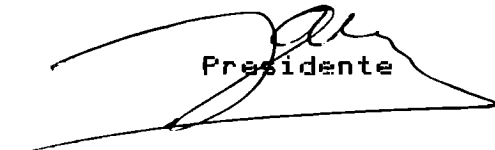
# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |       |          |
|-----------|------|-------|----------|
| Feita n.º | 60   | S.º   | de proa. |
| n.º       | 1991 | de 12 | 91       |

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

e Orçamento, 16. 04. 92

Sala da Comissão de Finanças

  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 de 61 de pro.  
n.º 1991 de 1991

RELATÓRIO  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/91

RELATÓRIO

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Chico Whitaker e outros Senhores Vereadores, autorizar o Executivo a criar, na área urbana do Município, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas.

Segundo a justificativa, a propositura visa elevar a qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

*Chico Whitaker*  
*[Signature]*

A - A + M

Para as Províncias

28.7.92

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FOI RECEBIDA EM 11/14/92

by



# Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA  
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

205ª SESSÃO

REALIZADA EM 8 DE Setembro DE 1972

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   |       |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                |       |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     |       |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                |       |     |           | 33. Juarez Soares             |       |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           |       |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         |       |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X     |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           |       |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fermio Fecchio                 | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kania            |       |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             |       |     |           | 51. Vital Molasco             | X     |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | X     |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irde Cardoso                   |       |     |           | 53. Walter Feldman            | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  |       |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

VISTO:

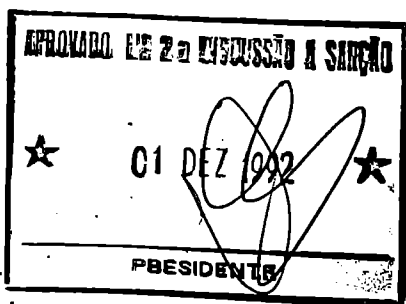
SECRETARIO



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 327/91

*hile  
Hof  
4/11/92*



Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de Bolsões Residenciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a criar, na área urbana do Município de São Paulo, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

§ único - Para os efeitos desta Lei entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município de São Paulo e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos em Lei.

Art. 2º - A reurbanização de que trata o artigo anterior poderá incluir a implantação de redutores de velocidade e de dispositivos de bloqueio ao trânsito de veículos, desde que:

I - sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito;



65  
1791 9 - 2

# Câmara Municipal de São Paulo

II - seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido, ficando vedada a instalação de portões, correntes, cercas, ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão Residencial.

§ 1º - Os dispositivos implantados para hierarquizar as vias não poderão impedir a passagem de pedestres, deverão respeitar as necessidades de drenagem, limpeza, manutenção e coleta de lixo, e terão tratamento paisagístico, que poderá incluir a instalação de equipamentos de lazer de uso público.

§ 2º - A destinação preferencial das vias internas e de acesso ao Bolsão Residencial será indicada por um sistema de sinalização de trânsito, implantado pelos órgãos competentes da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

§ 3º - As larguras dos leitos carroçáveis das vias de circulação internas poderão ser alteradas, para se adequarem a seu uso preferencial, asseguradas condições de trânsito para veículos e pedestres.

§ 4º - A reurbanização de uma área delimitada como Bolsão Residencial não poderá modificar a delimitação das áreas de domínio público internas ao seu perímetro.

Art. 3º - A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores do Bolsão Residencial, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores.

§ 1º - Os projetos de reurbanização apresentados pelos próprios moradores do Bolsão Residencial deverão ser subscritos por profissional habilitado e registrado na Prefeitura.

§ 2º - A aprovação de um projeto de reurbanização não implica em criação de um Bolsão Residencial, para o que se exige o cumprimento do determinado no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação serão determinadas por ato normativo da autoridade competente da Prefeitura, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada, acompanhado de:



# Câmara Municipal de São Paulo

25  
1751 91 - 3

I - projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada;

III - comprovação da realização das reuniões previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - A coleta de assinatura de anuência de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida de pelo menos duas reuniões abertas ao público, promovidas e coordenadas pelos organizadores da iniciativa, para apresentação e discussão do projeto, obedecidas as seguintes condições:

I - intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas reuniões;

II - divulgação da data e local de cada reunião junto à população da área onde o Bolsão Residencial está sendo proposto, nela incluídos os moradores dos lotes limítrofes imediatamente externos ao Bolsão Residencial, localizados nas vias que definem seu perímetro;

III - convocação dos proprietários dos lotes incluídos no Bolsão Residencial proposto, para participarem das reuniões, através de notificação entregue, contra recibo, com pelo menos sete dias de antecedência;

IV - realização das reuniões em local de fácil acesso para os moradores da área a ser delimitada.

§ 2º - No caso dos proprietários dos lotes decidirem assumir parcial ou totalmente as despesas de implantação do Bolsão Residencial e/ou manutenção dos dispositivos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, o requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado, além do previsto nos incisos I a III do caput deste artigo, de:

I - estimativa das despesas exigidas para a implantação do Bolsão Residencial e para a manutenção dos dispositivos;



# Câmara Municipal de São Paulo

56  
1991 10 31 04

II - declaração expressa, subscrita por proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, aceitando o rateamento das despesas entre os signatários dessa declaração.

§ 3º - Os Bolsões Residenciais já implantados ou em processo de implantação à data da promulgação desta lei deverão ser reconhecidos pelo Poder Público.

§ 4º - A edição de um ato normativo criando um Bolsão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar às suas expensas a implantação do Bolsão Residencial.

Art. 5º - Modificações na delimitação ou na urbanização de um Bolsão Residencial, poderão ser feitas somente por ato normativo equivalente ao da autorização de implantação e a requerimento dos proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, obedecidas as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, salvo por exigência de interesse público, devidamente comprovada, garantida, neste caso, a realização de no mínimo duas reuniões na forma do especificado nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 6º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS CAPUSSO



# Câmara Municipal de São Paulo

18

|                    |      |         |
|--------------------|------|---------|
| Ordem do Dia       | 67   | de 1971 |
| N.º                | 1971 | de 1971 |
| <i>[Signature]</i> |      |         |

PARECER No 191 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO 192 AO PROJETO DE LEI 327/91

*Hoje  
Lido 4/11/92*

De autoria do nobre Vereador Chico Whitaker, apoiado pelos Vereadores Nelson Guerra, Julio Cesar Caligiure Filho, Arselino Tatto, Jose Indio, Antonio Carlos Caruso, Armelindo Passoni e Teresa Lajolo, versa o projeto de Lei original sobre a criação de Bolsões Residenciais no âmbito do Município de São Paulo, dando outras providências.

O presente substitutivo tem por alvitre o aperfeiçoamento do projeto em tela no que tange a aspectos formais e de redação. Diante disto, nada há a obstar quanto ao seu aspecto legal ou constitucional, sendo portanto nosso paracer pela legalidade do substitutivo.

No que concerne ao mérito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente nada há a obstar, uma vez que o presente substitutivo aperfeiçoa o projeto original, tornando-o ainda mais consoante ao interesse público. Deste modo, favorável é o parecer desta Comissão.

Quanto aos aspectos correlatos à Administração Pública, não altera o substitutivo substancialmente o



# Câmara Municipal de São Paulo

conteúdo do projeto original. Portanto, não há porque alterar o fundamento do nosso parecer anterior, favorável à aprovação do mesmo.

Estudado minudentemente o conteúdo do objeto deste parecer, resolve a Comissão de Atividade Econômica dar parecer favorável, uma vez que o substitutivo não altera o aspecto de consonância ao interesse público já contida na proposição inicial, tal qual afirmávamos no parecer prolatado na ocasião da nossa manifestação sobre aquele.

Por não implicar o presente qualquer consequência orçamentária, correndo sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias, também é favorável o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões reunidas de Constituição e Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento em

Constituição e Justiça

Política Urbana

Gilbert  
Carmo  
Zi Trudi  
Almeida  
Vidal  
Kamie



# Câmara Municipal de São Paulo

Parecer Conjunto ao Substitutivo

/92 ao Projeto de Lei

327/91

|             |      |
|-------------|------|
| Processo    | 65   |
| Ano         | 1991 |
| De          | 10   |
| De          | 51   |
| Observações |      |

Administração Pública

*[Signature]*  
*[Signature]*

Nome  
Albatus -  
Fambr,  
Inde  
+

Atividade Econômica

*[Signature]*  
*[Signature]*

Edição  
J. L. M.  
Isabel  
Almir  
Noda  
Sanches

Finanças e Orçamento

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|----------|----------|--------|--------------|
| 76      | 2     | morg.      | 229 ext. | 25.11.91 |        | 61           |

30  
1991  
17

- PL 327/91, dos Vers. Chico Whitaker, Amelindo Passoni, Arselino Tatto, Tereza Lajolo (PT), Nelson Guerra (PSDB), Júlio Cesar Filho (PSB), Ireda Cardoso (PMDB), Antonio Carlos Caruso e José Índio F. do Nascimento, que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de bolsões residenciais. Fase de discussão: 2a. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. CHICO WHITAKER(PT)(Pela ordem) - Sr. Presidente, quero esclarecer que só votaremos hoje um substitutivo a esse projeto assinado por um conjunto de mais de vinte Srs. Vereadores, encabeçado pelo Vereador Antonio Carlos Caruso e assinado por vários outros .

O SR. ANTONIO SAMPAIO(PDS)(Pela ordem) -Sr. Presidente, ainda não estou convencido de que convém à cidade de São Paulo a aprovação deste projeto. Para melhor estudo da matéria requiro adiamento por duas sessões.

O SR. CHICO WHITAKER(PT)(Pela ordem) -Sr. Presidente, requiro, regimentalmente, a votação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|--------|--------------|
| 7       | 3     | morg.      | 229 sexta | 25.11.92 |        | 62           |

71  
1991  
4  
[Signature]

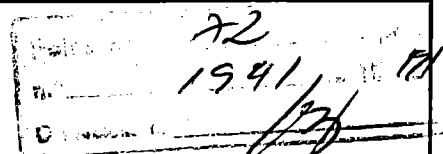
O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Em votação nominal o pedido de adiamento do PL 327. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis ao adiamento dirão "sim", os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- É Feita chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO      | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-------------|----------|--------|--------------|
| 7       | 4     | morg.      | 229 entrav. | 25.11.92 |        | 63           |



O SR. PRESIDENTE(Paulo Kobayashi - PSDB) - Responderam

"sim" 20 Srs. Vereadores; "não" 14 Srs. Vereadores. Portanto, está  
aprovado o requerimento de adiamento.

A Presidência tem o prazer de comunicar a presença em  
plenário do Deputado federal Arnaldo Faria de Sá, futuro Secretário  
de Esportes do Município de São Paulo.

Item seguinte.

\* \* \*



# Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.:

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

229ª

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE novembro DE 1991

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   |       | X   |           | 28. Jamil Achôa               | X     | X   |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         |       | X   |           |
| 3. Alex Freua Netto                | X     |     |           | 30. Jooji Hato                |       |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     |       |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             |       |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           |       |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       |       |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         |       |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              |       |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       |       | X   |           | 37. Luiz Carlos Moura         |       |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 |       | X   |           | 38. Marcos Mendonça           |       |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Moda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            |       | X   |           |
| 14. Bruno Féder                    |       | X   |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 |       | X   |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                |       | X   |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           |       |     |           |
| 18. Edson Falanga                  |       |     |           | 45. Roberto Trípoli           |       |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lina           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo |       | X   |           |
| 20. Fernino Fechio                 |       | X   |           | 47. Terezinha Martins         |       | X   |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 |       | X   |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kamia            |       |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            |       |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   |       |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             |       |     |           | 51. Vital Molasco             |       |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               |       |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irede Cardoso                  |       | X   |           | 53. Walter Feldman            |       |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  |       | X   |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 20 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 14 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 34 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

46

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------|---------|--------|--------------|
| 6       | 5     | emira      | 235 ex. | 1.12.92 |        | 74           |

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) = Os Srs.

Vereadores que estiverem de acordo com a inversão, permaneçam como  
estão. (Pausa). Aprovado.

Item 12.



# Câmara Municipal de São Paulo

## REQUERIMENTO DE INVERSÃO

66  
75  
1991  
112 7  
[Signature]

*aprovado  
1/12/92.*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO  
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA  
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 5º  
O ATUAL ÍTEM Nº 12.

SALA DAS SESSÕES, 1 DE 12 DE 1992

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

64

| ROLÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA    | ORADOR | CDNT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------|---------|--------|--------------|
| 6       | 6     | emira      | 235 ex. | 1.12.92 |        | 133/91       |

Pl. 237 327/91, dos Srs. Vereadores Chico Whitaker (PT), ~~Armelindo~~ Armelindo Pastoni, Armelino Tatto, Teresa Rajolo, Nelson Guerra (PSDB), Júlio César C. Filho (PSB), Irêde Cardoso (PMDB), Antonio Carlos Caruso, e José Índio Ferreira do Nascimento.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de bolsas residenciais.

Fase da discussão: 2ª.

~~Ante~~ Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

\* \* \*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, dirão "sim", os contrários, "não".

O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

\* \* \*

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

63

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------|---------|--------|--------------|
| 6       | 7     | emira      | 235 ex. | 1.12.92 |        | 1991/11/51   |

O SR. PASSIMINI (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votaram

"sim" trinta e cinco Srs. Vereadores. Está aprovado o substitutivo  
ao PL 307/91, em segunda votação. Vai à sanção.

O Sr. Zé índio....(angela)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. PARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|-------------|
| 7       | 1     | Angela     | 235a. s.e. | 01.12.92 |        |             |

O SR. JOSÉ PLANEIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - Sr. Presidente, não obstante ser autor desse projeto, quero que conste nos Anais desta Casa que, se porventura houve votos de Vereadores - que não estavam no Plenário, deixo aqui o meu protesto e consignado que não sou conivente com esse tipo de votação.

O SR. DOMININHO (Paulo Kobayashi - PSD) - Todos os Srs. Vereadores relativos aos 35 votos estavam em plenário.

Passemos ao item seguinte.

Há, sobre a mesa, ~~anexo~~ requerimento de inversão do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, considerando como item 6º o atual item 7º, referente ao PL 332/92, de sua autoria.

X - X - X

- Posto a votos, é aprovado o requerimento do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

X - X - X



# Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL.

No.:

326/12

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

235ª SESSÃO

REALIZADA EM 1 DE dezembro DE 1972.

Gust.

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                | X     |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 |       |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                |       |     |           | 33. Juarez Soares             | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         |       |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lúdia Correa              |       |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         |       |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           |       |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            |       |     |           | 39. Mario Noda                |       |     |           |
| 13. Francisco Santos Batista Fo.   |       |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Arnélindo Passoni              |       |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           |       |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           |       |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fermino Fechio                 | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kamia            |       |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   |       |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Molasco             |       |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | X     |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irde Cardoso                   |       |     |           | 53. Gilson Almeida Barreto    |       |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 24 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

80

do processo nº 1991 de 19 91 11 12 1 72 (a)

*[Handwritten signature]*

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinaria hoje realizada(2359), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de fls. 63 / 66 ao presente Projeto de Lei, devendo assim ser remetido à sanção.

1/12/92.

*[Handwritten signature]*  
LOIZ DE CALVALHO  
Vice-Presidente da Câmara

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,  
providenciar carta de lei e registro.

08-12-92

Sônia Maria Verzella  
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

08-12-92

Marcos Antonio Leônidas  
Oficial Legislativo

SEGUE..... Juntado..... nessa data  
documento..... e papel de informação  
rubricado..... sob firma..... no 28/12/92  
Em 28/12/92



# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha Nº. 72 | do proc. |
| Nº. 1991     | de 1991  |
| Funcionário  |          |

DT7-LEG3  
OFICIO-Nº 300408/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 327/91 de autoria do Vereador Francisco Whitaker - dispondo sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de Bolsões Residenciais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
PAULO KOBAYASHI  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Professora Luiza Erundina de Sousa  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha N. 73 do proc.  
N. 1991 de 1991  
funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fl. nº 01/04 do Processo nº 1991/91. (PROJETO DE LEI Nº 327/91). Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de Bolsões Residenciais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a criar, na área urbana do Município de São Paulo, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas. Parágrafo único - Para os efeitos desta lei entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município de São Paulo e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos em lei. Art. 2º - A reurbanização de que trata o artigo anterior poderá incluir a implantação de redutores de velocidade e de dispositivos de bloqueio ao trânsito de veículos, desde que: I - sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito; II - seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido, ficando vedada a instalação de



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha Nº. 74 do proc.  
Nº. 1991 de 1991  
funcionário

portões, correntes, cercas, ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão Residencial. § 1º - Os dispositivos implantados para hierarquizar as vias não poderão impedir a passagem de pedestres, deverão respeitar as necessidades de drenagem, limpeza, manutenção e coleta de lixo, e terão tratamento paisagístico, que poderá incluir a instalação de equipamentos de lazer de uso público. § 2º - A destinação preferencial das vias internas e de acesso ao Bolsão Residencial será indicada por um sistema de sinalização de trânsito, implantado pelos órgãos competentes da Prefeitura da Cidade de São Paulo. § 3º - As larguras dos leitos carroçáveis das vias de circulação internas poderão ser alteradas, para se adequarem a seu uso preferencial, asseguradas condições de trânsito para veículos e pedestres. § 4º - A reurbanização de uma área delimitada como Bolsão Residencial não poderá modificar a delimitação das áreas de domínio público internas ao seu perímetro. Art. 3º - A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores do Bolsão Residencial, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores. § 1º - Os projetos de reurbanização apresentados pelos próprios moradores do Bolsão Residencial deverão ser subscritos por profissional habilitado e regis-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|              |         |
|--------------|---------|
| Folha Nº. 15 | do rec. |
| Nº. 1991     | de 1991 |
| Funcionário  |         |

trado na Prefeitura. § 2º - A aprovação de um projeto de reurbanização não implica em criação de um Bolsão Residencial, para o que se exige o cumprimento do determinado no artigo 4º desta lei. Art. 4º - A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação serão determinadas por ato normativo da autoridade competente da Prefeitura, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada, acompanhado de: I - projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes; II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada; III - comprovação da realização das reuniões previstas no parágrafo primeiro deste artigo. § 1º - A coleta de assinatura de anuência de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida de pelo menos duas reuniões abertas ao público, promovidas e coordenadas pelos organizadores da iniciativa, para apresentação e discussão do projeto, obedecidas as seguintes condições: I - intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas reuniões; II - divulgação da data e local de cada reunião junto à população da área onde o Bolsão Residencial está sendo proposto, nela incluídos os moradores dos lotes lindeiros imediatamente externos ao Bolsão Residencial, localizados nas vias que definem seu perímetro; III - convocação dos proprietários dos lotes incluí-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha Nº. 16 | de proc. |
| 1991         | 91       |
| funcionário  |          |

dos no Bolsão Residencial proposto, para participarem das reuniões, através de notificação entregue, contra recibo, com pelo menos sete dias de antecedência; IV - realização das reuniões em local de fácil acesso para os moradores da área a ser delimitada. § 2º - No caso dos proprietários dos lotes decidirem assumir parcial ou totalmente as despesas de implantação do Bolsão Residencial e/ou manutenção dos dispositivos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, o requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado, além do previsto nos incisos I a III do caput deste artigo, de: I - estimativa das despesas exigidas para a implantação do Bolsão Residencial e para a manutenção dos dispositivos; II - declaração expressa, subscrita por proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, aceitando o rateamento das despesas entre os signatários dessa declaração. § 3º - Os Bolsões Residenciais já implantados ou em processo de implantação à data da promulgação desta lei deverão ser reconhecidos pelo Poder Público. § 4º - A edição de um ato normativo criando um Bolsão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar às suas expensas a implantação do Bolsão Residencial. Art. 5º - Modificações na delimitação ou na urbanização de um Bolsão Residencial, poderão ser feitas somente por ato normativo equivalente ao da autorização de implantação e a requerimento



|                       |
|-----------------------|
| Fez a N.º 17 do proc. |
| N.º 1991 de 1991      |
| O funcionário         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

dos proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, obedecidas as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, salvo por exigência de interesse público, devidamente comprovada, garantida, neste caso, a realização de no mínimo duas reuniões na forma do especificado nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo anterior. Art. 6º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas  
Oficial Legislativo

lativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu,

Paulo Marcos de Paula  
Assistente de Administração

Assistente de Administração, padrão

"NM-2-B" a conferi. São Paulo, 03 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Verzolla  
Chefe Seção Técnica IV Visto, LEILA ROCHA RAMALHO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi  
Geraldo Blota  
José Guilherme Gianetti  
Antonio Carlos Caruso  
Albertino Nobre

MAL



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha Nº. 48 do proc.  
Nº. 1991 de 1991  
O funcionário

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de Bolsões Residenciais, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a criar, na área urbana do Município de São Paulo, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município de São Paulo e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos em lei.

Art. 2º - A reurbanização de que trata o artigo anterior poderá incluir a implantação de redutores de velocidade e de dispositivos de bloqueio ao trânsito de veículos, desde que:

I - sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito;

II - seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido, ficando



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha Nº. 19 do proc.  
Nº. 1991 de 1951  
O funcionário

vedada a instalação de portões, correntes, cercas, ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão Residencial.

§ 1º - Os dispositivos implantados para hierarquizar as vias não poderão impedir a passagem de pedestres, deverão respeitar as necessidades de drenagem, limpeza, manutenção e coleta de lixo, e terão tratamento paisagístico, que poderá incluir a instalação de equipamentos de lazer de uso público.

§ 2º - A destinação preferencial das vias internas e de acesso ao Bolsão Residencial será indicada por um sistema de sinalização de trânsito, implantado pelos órgãos competentes da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

§ 3º - As larguras dos leitos carroçáveis das vias de circulação internas poderão ser alteradas, para se adequarem a seu uso preferencial, asseguradas condições de trânsito para veículos e pedestres.

§ 4º - A reurbanização de uma área delimitada como Bolsão Residencial não poderá modificar a delimitação das áreas de domínio público internas ao seu perímetro.

Art. 3º - A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores do Bolsão Residencial, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores.

§ 1º - Os projetos de reurbanização apresentados pelos próprios moradores do Bolsão Residencial deverão ser subscritos por profissional habilitado e registrado na Prefeitura.

§ 2º - A aprovação de um projeto de reurbanização não implica em criação de um Bolsão Residencial, para o que se exige o cumprimento do determinado no artigo 4º desta lei.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha Nº. 80 do proc.  
Nº. 1991 de 1991  
O funcionário

Art. 4º - A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação serão determinadas por ato normativo da autoridade competente da Prefeitura, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada, acompanhando de:

I - projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada;

III - comprovação da realização das reuniões previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - A coleta de assinatura de anuência de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida de pelo menos duas reuniões abertas ao público, promovidas e coordenadas pelos organizadores da iniciativa, para apresentação e discussão do projeto, obedecidas as seguintes condições:

I - intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas reuniões;

II - divulgação da data e local de cada reunião junto à população da área onde o Bolsão Residencial está sendo proposto, nela incluídos os moradores dos lotes limítrofes imediatamente externos ao Bolsão Residencial, localizados nas vias que definem seu perímetro;

III - convocação dos proprietários dos lotes incluídos no Bolsão Residencial proposto, para participarem das reuniões, através de notificação entregue, contra recibo, com pelo menos sete dias de antecedência;

IV - realização das reuniões em local de fácil acesso para os moradores da área a ser delimitada.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |         |
|---------------|---------|
| Folha Nº. 81  | de 100  |
| Nº. 1991      | de 1991 |
| O funcionário |         |

§ 2º - No caso dos proprietários dos lotes decidirem assumir parcial ou totalmente as despesas de implantação do Bolsão Residencial e/ou manutenção dos dispositivos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, o requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado, além do previsto nos incisos I a III do caput deste artigo, de:

I - estimativa das despesas exigidas para a implantação do Bolsão Residencial e para a manutenção dos dispositivos;

II - declaração expressa, subscrita por proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, aceitando o rateamento das despesas entre os signatários dessa declaração.

§ 3º - Os Bolsões Residenciais já implantados ou em processo de implantação à data da promulgação desta lei deverão ser reconhecidos pelo Poder Público.

§ 4º - A edição de um ato normativo criando um Bolsão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar às suas expensas a implantação do Bolsão Residencial.

Art. 5º - Modificações na delimitação ou na urbanização de um Bolsão Residencial, poderão ser feitas somente por ato normativo equivalente ao da autorização de implantação e a requerimento dos proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, obedidas as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, salvo por exigência de interesse público, devidamente comprovada, garantida, neste caso, a realização de no mínimo duas reuniões na forma do especificado nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 6º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha Nº. 12  | do proc. |
| Nº. 1991      | de 1991  |
| O funcionário |          |

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de dezembro de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                      |
|----------------------|
| Feita Nº 83 do proc. |
| Nº 1991 de 1991      |
| O funcionário        |

São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300408 de  
08.12.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 327/91 de autoria do Ver. Francisco Whitaker.

ANEXO:

Recebi  
09/12/92  
[Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 84

do processo nº. 1991

de 1991

(a)

LEI Nº 11.322, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992  
(Projeto de Lei nº 327/91, dos Vereadores Francisco Whitaker e outros)

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de Bolsões Residenciais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a criar, na área urbana do Município de São Paulo, Bolsões Residenciais, com características e perímetros definidos em projetos de reurbanização das áreas por eles abrangidas, objetivando a elevação da qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei entende-se por Bolsão Residencial uma área reurbanizada de forma a estabelecer-se uma hierarquização de suas vias de circulação, destinando-as preferencialmente ao trânsito local, respeitado o determinado no Plano Diretor do Município de São Paulo e assegurada a plena utilização do sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transportes definidos em lei.

Art. 2º - A reurbanização de que trata o artigo anterior poderá incluir a implantação de redutores de velocidade e de dispositivos de bloqueio ao trânsito de veículos, desde que:

I - sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito;

II - seja assegurada a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido, ficando vedada a instalação de portões, correntes, cercas, ou qualquer outro dispositivo que impeça o livre acesso dos munícipes ao Bolsão Residencial.

§ 1º - Os dispositivos implantados para hierarquizar as vias não poderão impedir a passagem de pedestres, deverão respeitar as necessidades de drenagem, limpeza, manutenção e coleta de lixo, e terão tratamento paisagístico, que poderá incluir a instalação de equipamentos de lazer, de uso público.

§ 2º - A destinação preferencial das vias internas e de acesso ao Bolsão Residencial será indicada por um sistema de sinalização de trânsito, implantado pelos órgãos competentes da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

§ 3º - As larguras dos leitos carroçáveis das vias de circulação internas poderão ser alteradas, para se adequarem a seu uso preferencial, asseguradas condições de trânsito para veículos e pedestres.

§ 4º - A reurbanização de uma área delimitada como Bolsão Residencial não poderá modificar a delimitação das áreas de domínio público internas ao seu perímetro.

Art. 3º - A solicitação, aos órgãos municipais competentes, de estudo para implantação de Bolsão Residencial, ou de aprovação de projeto de reurbanização apresentado pelos próprios moradores do Bolsão Residencial, deverá ser feita por requerimento assinado por pelo menos 50% desses moradores.

§ 1º - Os projetos de reurbanização apresentados pelos próprios moradores do Bolsão Residencial deverão ser subscritos por profissional habilitado e registrado na Prefeitura.

§ 2º - A aprovação de um projeto de reurbanização não implica em criação de um Bolsão Residencial, para o que se exige o cumprimento do determinado no artigo 4º desta lei.

Art. 4º - A criação de um Bolsão Residencial e a autorização para sua implantação serão determinadas por ato normativo da autoridade competente da Prefeitura, a requerimento dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada, acompanhado de:

I - projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

II - declaração expressa de anuência ao projeto apresentado, subscrita por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos lotes da área a ser delimitada;

III - comprovação da realização das reuniões previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - A coleta de assinatura de anuência de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida de pelo menos duas reuniões abertas ao público, promovidas e coordenadas pelos organizadores da iniciativa, para apresentação e discussão do projeto, obedecidas as seguintes condições:

I - intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas reuniões;

II - divulgação da data e local de cada reunião junto à população da área onde o Bolsão Residencial está sendo proposto, nela incluídos os moradores dos lotes limítrofes imediatamente externos ao Bolsão Residencial, localizados nas vias que definem seu perímetro;

III - convocação dos proprietários dos lotes incluídos no Bolsão Residencial proposto, para participarem das reuniões, através de notificação entregue, contra recibo, com pelo menos sete dias de antecedência;

IV - realização das reuniões em local de fácil acesso para os moradores da área a ser delimitada.

§ 2º - No caso dos proprietários dos lotes decidirem assumir parcial ou totalmente as despesas de implantação do Bolsão Residencial e/ou manutenção dos dispositivos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, o requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado, além do previsto nos incisos I a III do caput deste artigo, de:

I - estimativa das despesas exigidas para a implantação do Bolsão Residencial e para a manutenção dos dispositivos;

II - declaração expressa, subscrita por proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, aceitando o rateamento das despesas entre os signatários dessa declaração.

§ 3º - Os Bolsões Residenciais já implantados ou em processo de implantação à data da promulgação desta lei deverão ser reconhecidos pelo Poder Público.

§ 4º - A edição de um ato normativo criando um Bolsão Residencial ou autorizando sua implantação não implica em compromisso do Poder Público em realizar as suas despesas a implantação do Bolsão Residencial.

Art. 5º - Modificações na delimitação ou na reurbanização de um Bolsão Residencial, poderão ser feitas somente por ato normativo equivalente ao da autorização de implantação e a requerimento dos proprietários dos lotes do Bolsão Residencial, obedecidas as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, salvo por exigência de interesse público, devidamente comprovada, garantida, neste caso, a realização de no mínimo duas reuniões na forma do especificado nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 6º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 12 / 1992

pagina 1ª/2ª coluna 3ª/1ª

Conferido:

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

gestão da Coordenadoria Especial do Negro;

II - Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria Especial do Negro;

III - Promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da Coordenadoria Especial do Negro, através de um processo educativo e participativo;

IV - Participar, junto aos Coordenadores, da elaboração dos planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

V - Assessorar as atividades da Coordenadoria Especial do Negro;

VI - Receber denúncias do movimento organizado ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las;

VII - Encaminhar projetos e programas da população para a Coordenadoria e Equipes Técnicas.

Art. 11 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial do Negro as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7857

do processo nº 1991 de 1991-28, 12, 92 (a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

28/12 1992

Sônia Maria Verzella  
Chefe de Seção Técnica IV

obs: Folhas corrigidas  
de 51 a 71

LUIZA TALEGA RAMOS  
Chefe de Seção Técnica IV

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO                 |          |
| DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA |          |
| E CAD. TÉCNICO DE ARQUIVO    |          |
| Proc. encaminhado nº         | 85 fls.  |
| Arquivo em                   | 28.12.92 |
| O Func.º                     |          |
| LUIZA TALEGA RAMOS           |          |
| Chefe de Seção Técnica IV    |          |